



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000232-14.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Piracicaba - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

1ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA - 0012

[2001 a 2500 processos]

Em 19 de abril de 2021, as Excelentíssimas Corregedora e Vice-Corregedora Regional, Desembargadoras ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN e RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiram a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR Nº 04/2021, divulgado em 25/2/2021 no DEJT (Edição 3170/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 1354-1355. Presentes o Juiz Titular FIRMINO ALVES LIMA e a Juíza Substituta DANIELE FERNANDES DOS SANTOS. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ÁGUAS DE SÃO PEDRO, CHARQUEADA, PIRACICABA, SALTINHO, SANTA MARIA DA SERRA, SÃO PEDRO

Lei de Criação: 3.873/61

Data de Instalação: 19/1/1963

Data de Instalação do PJE: 10/5/2013

Data da Última Correição: 26/10/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

[1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE \(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS\)](#)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

[1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE \(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS\)](#)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

[1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE \(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS\)](#)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

[1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE \(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS\)](#)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

[1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE \(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS\)](#)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.505^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 137^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGest foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 01/01/20 até 31/12/20. Última atualização: 21/01/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021. Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º grau de jurisdição, de que trata a Resolução n. 354, de 19 de novembro de 2020.

Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau de jurisdição.

Impedimentos e suspeições: Art. 20, § 1º, da CPCGJT - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da CPCGJT - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da CPCGJT - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da CPCGJT - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da CPCGJT - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT nº 174/2016 - Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e dá outras providências.

Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC - JT da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da CPCGJT - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da CPCGJT - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da CPCGJT - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Resolução CNJ 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da CPCGJT - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

NORMAS DO REGIONAL:

Provimento GP-CR nº 003/2021, de 15 de março de 2021 - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Portaria CR nº 04 /2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

Recomendação CR nº 08/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos Proads 7129/2020 e 25794/2020.]

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Recomendação GP-CR nº 1/2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Provimento GP-CR Nº 1/2019 - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018) - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 05/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço nº 04/2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço nº 10/2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 18 a 29/1/2021, a pauta do **Juiz Titular** é composta de 10 (dez) audiências Iniciais, 8 (oito) audiências UNAs e 4 (quatro) audiências de Instrução às quartas-feiras e 8 (oito) audiências UNAs e 4 (quatro) audiências de Instrução às quintas-feiras. Totalizando 34 (trinta e quatro) audiências, entre 10 (dez) Iniciais, 16 (dezesesseis) UNAs e 8 (oito) Instruções.

Quanto à pauta da **Juíza Substituta Auxiliar Fixa**, essa é composta de 8 (oito) audiências UNAs e 4 (quatro) audiências de Instrução às segundas-feiras e 10 (dez) audiências Iniciais, 8 (oito) audiências UNAs e 4 (quatro) audiências de Instrução às terças-feiras. Totalizando 34 (trinta e quatro) audiências, entre 10 (dez) Iniciais, 16 (dezesesseis) UNAs e 8 (oito) Instruções.

Observações da Unidade:

“Os números informados levam em conta a pauta ordinária desta 1ª Vara do Trabalho de Piracicaba, cujas audiências já foram designadas e inseridas no Sistema PJe como sendo audiência presenciais.

Entretanto, em razão das restrições impostas pela pandemia de Sars-Cov-2 (Covid-19) e das portarias impostas pelo Plano São Paulo do Governo Estadual, estamos fazendo um remanejamento das audiências elaborando uma pauta com audiência telepresencial, sendo 20 audiências iniciais e 10 audiências de instrução semanais para cada magistrado distribuídas nos mesmos dias e período acima apontados.”

Em consulta realizada entre 5 e 8/4/2021 ao sistema PJe, vê-se que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: “SALA PRINCIPAL” e “SALA MEDIAÇÃO”.

Na denominada “SALA MEDIAÇÃO”, considerando a semana de 12 a 16/4/2021, verifica-se que só há audiências designadas para o dia 14/4/2021, sendo 17 Iniciais.

Dessa forma, infere-se que a denominada “SALA PRINCIPAL” é compartilhada pelo Juiz Titular e pela Juíza Substituta Auxiliar Fixa.

Por amostragem, na semana de 12 a 16/4/2021, análise na “SALA PRINCIPAL” revela que a pauta atual da Unidade é composta da seguinte maneira:

- segunda-feira 12/4/2021 estão designadas 4 (quatro) audiências de instrução;
- terça-feira 13/4/2021 estão designadas 17 (dezessete) audiências, sendo 12 (doze) Iniciais e 5 (cinco) instruções;
- quarta-feira 14/04/2021 são 17 (dezessete) audiências, sendo 10 (dez) iniciais, 2 (duas) UNAs e 5 (cinco) instruções;
- quinta-feira 15/04/2021 estão designadas 4 (quatro) instruções;
- sexta-feira 16/04/2021 não estão designadas audiências.

Totalizando 42 (quarenta e duas) audiências, entre 22 (vinte e duas) Iniciais, 2 (duas) UNAs e 18 (dezoito) Instruções.

Dessa análise conclui-se que o Juiz Titular e a Juíza Substituta Auxiliar Fixa comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 2 (dois) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Referida informação mostra-se compatível com aquela prestada no relatório da autoinspeção, tão somente quanto ao comparecimento de magistrados.

No tocante à quantidade e qualidade da composição da pauta, há evidente incompatibilidade entre a informação de autoinspeção e o que foi verificado no sistema. Enquanto nessa se verificou 42 (quarenta e duas) audiências realizadas por dois magistrados, naquela, foi informado 68 (sessenta e oito) audiências, sendo 34 (trinta e quatro) por magistrado.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[mês comercial de 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juiz Titular

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 18 a 29/1/2021, a Unidade informou que havia audiências designadas para o **Juiz Titular** até:

- 24/2/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (27 dias corridos);
- 24/2/2021 para as Iniciais do rito ordinário (27 dias corridos);
- 29/4/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (91 dias corridos - 3m1d);
- 20/4/2021 para as UNAs do rito ordinário (82 dias corridos - 2m22d);
- 24/6/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (147 dias corridos - 4m27d);
- 24/6/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (147 dias corridos - 4m27d);
- 24/6/2021 para as Instruções do rito ordinário (147 dias corridos - 4m27d);
- 24/6/2021 para Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (147 dias corridos - 4m27d);
- não foram informadas datas para audiências de conciliação, de mediação e de inquirição de testemunha (juízo deprecado).

Juíza Substituta Auxiliar Fixa

Quanto à pauta da **Juíza Substituta Auxiliar Fixa**, havia audiências designadas até:

- 1º/3/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (32 dias corridos);
- 1º/3/2021 para as Iniciais do rito Ordinário (32 dias corridos);
- 4/5/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (96 dias corridos - 3m6d);
- 19/4/2021 para as UNAs do rito ordinário (81 dias corridos - 2m21d);
- 5/7/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (158 dias corridos - 5m8d);
- 5/7/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (158 dias corridos - 5m8d);
- 5/7/2021 para as Instruções do rito ordinário (158 dias corridos - 5m8d);
- 5/7/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (158 dias corridos - 5m8d).

A Unidade **informou**, também, as **quantidades de processos que aguardavam designação de audiência** na Unidade, quais sejam:

- 57 (cinquenta e sete) Iniciais do rito sumaríssimo;
- 80 (oitenta) Iniciais do rito ordinário,
- 98 (noventa e oito) UNAs do rito sumaríssimo,
- 240 (duzentos e quarenta) UNAs do rito ordinário,
- 16 (dezesesseis) Instruções do rito sumaríssimo,
- 51 (cinquenta e um) Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo,
- 87 (oitenta e sete) Instruções do rito ordinário
- 51 (cinquenta e um) Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário.

Observações da Unidade: *“A quantidade de processos informada é geral para ser distribuída nos dias de pauta dos dois juízes.”*

Na denominada “SALA MEDIAÇÃO”, só foram encontradas audiências Iniciais do rito ordinário com data mais distante para 19/5/2021.

Em consulta ao sistema PJe, realizada entre os dias 5 e 8/4/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às audiências mais distantes **na** “SALA PRINCIPAL”:

- 25/8/2021 para as Iniciais do rito ordinário (141 dias corridos - 4m21d);
- 22/9/2021 para as UNAs do rito ordinário (169 dias corridos - 5m19d);
- 13/9/2021 para as Instruções do rito ordinário (160 dias corridos - 5m10 d);
- 8/4/2021 para as conciliações na fase de conhecimento (0 dias corridos)
- não constam audiências Iniciais, Unas e instruções do rito sumaríssimo designadas inferindo-se que, no momento da designação no sistema, a Unidade não faça a distinção entre audiências do rito ordinário e do rito sumaríssimo.

Há 23 (vinte e três) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Porém, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Unidade.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 5 e 8/4/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* "Audiência-não designada", tem-se o resultado de 1.770 (mil setecentos e setenta) processos da fase de conhecimento. Porém, notam-se inconsistências, como nos processos 0011426-72.2016.5.15.0012, 0010366-93.2018.5.15.0012 e 0010482-65.2019.5.15.0012, que ainda possuem o *chips* mas já têm audiência designada no sistema PJe.

Já, a busca através do *chip* "Incluir em Pauta" não encontrou nenhum resultado.

Buscando-se por meio da ferramenta GIGS, com o filtro "DESIGNAR AUDIÊNCIA", também não foram encontrados processos.

Considerando a informação do relatório de autoinspeção não é possível indicar se as audiências que foram retiradas de pauta à época da migração ao trabalho remoto já foram redesignadas em parte ou no todo..

No entanto, a Unidade informou que, em regra, a pauta de audiências está sendo elaborada a partir da triagem inicial dos processos mas, em razão da impossibilidade da realização de audiências presenciais, está fazendo remanejamento da pauta para o formato telepresencial, o que demanda mais tempo entre uma audiência e outra.

Por sua vez, na tarefa "novos processos", na fase de conhecimento, verificou-se a existência de 183 (cento e oitenta e três) processos, sendo o 0011520-78.2020.5.15.0012 o mais antigo na tarefa (desde 23/9/2020). Tais processos não possuem ainda audiências designadas, inferindo-se que a Unidade não utiliza a designação automática de audiências..

Por sua vez, dos dados do período de 02/2020 a 01/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional [RC], verifica-se que a Unidade realizou 720 (setecentos e vinte) audiências Iniciais, 134 (cento e trinta e quatro) unas, 116 (cento e dezesseis) Instruções e 347 (trezentos e quarenta e sete) Conciliações na fase de conhecimento.

Registre-se que a Unidade contou com média de 50,2 dias-juiz no período de 2/2020 a 1/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 20 (vinte) dias, atuando ambos concomitantemente.

Porquanto os itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS do relatório correicional trazem dados a partir de 1º/10/2020, correspondente ao mês da correição ordinária anterior, restringe-se a análise dos dias-juiz para desde outubro/2020.

Estabelecido esse marco, os dias-juiz menores do que a média mensal indicada no 10.2 do relatório correicional ocorrem nos meses novembro e dezembro/2020. Possivelmente, isso se deu em virtude de férias do Juiz Titular, no período de 18/11/2020 a 17/12/2020.

Destaca-se que não houve audiências Iniciais por 2 (dois) meses, Instruções por 5 (cinco) meses e UNAs por 7 (sete) meses.

ENVIO DE PROCESSOS PARA CONCILIAÇÃO NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCS-JT) de Piracicaba, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC.

A Unidade não informou no formulário de autoinspeção que esteja realizando audiências de mediação.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 5/4/2021 a 8/4/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011230-73.2014.5.15.0012 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da CPCGJT com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da segunda reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na peça de contestação. Ressalte-se que tal processo já foi remetido à Instância Superior sem que fosse feita tal regularização no cadastro.
- 0011205-84.2019.5.15.0012 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da CPCGJT, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de acidente de trabalho e, embora tenha sido realizada perícia médica em 19/11/2019, o laudo não foi entregue no prazo estipulado e houve duas determinações para apresentá-lo, em 14/5/2020 e em 30/7/2020, sem a cominação de destituição, estando com o prazo vencido, sem designação da audiência de Instrução.
- 0010858-51.2019.5.15.0012 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 61 da CPCGJT, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.
- 0010451-74.2021.5.15.0012 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da CPCGJT, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que o despacho datado de 24/3/2021 estipula o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa.
- 0010451-74.2021.5.15.0012 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a se abster de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

- 0010239-87.2020.5.15.0012 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas. No presente caso, a Unidade procedeu à devolução da carta precatória.
- 0010410-44.2020.5.15.0012 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Carta Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019. Na ata de audiência do processo 0010555-03.2020.5.15.0012 foi determinado novo envio por registro postal ante a incerteza quanto à entrega da notificação enviada por carta simples.
- 0011494-17.2019.5.15.0012 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT, no tocante ao comparecimento de testemunhas à audiência independentemente de notificação, evitando-se assim a intimação pela Secretaria ou por Oficiais de Justiça.
- 0010653-85.2020.5.15.0012 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 75 da CPCGJT sobre a remessa ao CEJUSC pois, antes de proceder a remessa promoveu o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 5 a 8/4/2021 em que se verificou, por amostragem:

- 0010555-03.2020.5.15.0012 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da CPCGJT ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, a incerteza quanto à notificação válida da reclamada.
- 0011205-84.2019.5.15.0012 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da CPCGJT quanto à não exigência de depósito prévio para Perito.
- 0012270-85.2017.5.15.0012 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da CPCGJT com relação à desnecessidade da coleta prévia dos depoimentos pessoais ou quesitos por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória, sendo que o Juízo deprecado não se recusou a cumprir a Carta.
- 0010446-23.2019.5.15.0012 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 02/2015, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS. No presente caso a Unidade utilizou a ferramenta corretamente, visto que

consta a descrição “CON CONTRARRAZÕES” e o processo aguarda de fato o recebimento das contrarrazões.

- 0012236-81.2015.5.15.0012 - Neste processo, a Unidade cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019, com relação à utilização dos mecanismos *chips*. No presente caso a Unidade utilizou a ferramenta corretamente, haja vista que o processo encontra-se no 2º Grau e possui apenas o chip “Aguardando Instância Superior”, sem nenhum outro *chips* indevido.
- 0011947-80.2017.5.15.0012 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020 quanto a proceder à gravação da audiência telepresencial e disponibilizar o link no processo em até 10 (dez) dias.
- 0011947-80.2017.5.15.0012 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020 acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.
- 0011215-94.2020.5.15.0012 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- 0010654-07.2019.5.15.0012 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que no presente caso a ata que determinou a realização de perícia nomeou o perito, definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado.
- 0010654-07.2019.5.15.0012 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020 que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais, haja vista que constou em ata os dados das partes quando da designação da perícia para fins de contato com o *expert*.
- 0010410-44.2020.5.15.0012 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo, para manifestação das partes e também a designação de audiência de Instrução.
- 0012270-85.2017.5.15.0012 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória constou apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.
- 0011490-43.2020.5.15.0012 - Neste processo, a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015 com relação à movimentação de conclusão do processo apto a julgamento. Na ata de audiência realizada em 17/3/2021 foi concedido o prazo para réplica até 5/4/2021. A réplica foi protocolizada em 19/3/2021. Porém, em consulta realizada em 8/4/2021, o processo ainda está na tarefa “Cumprimento de Providências” e não foi levado à conclusão para julgamento. Já no processo 0011164-83.2020.5.15.0012 a audiência foi realizada em 17/3/2021, o prazo de réplica foi concedido até 5/4/2021, a réplica foi protocolada em 18/3/2021 mas, na presente data, o processo também ainda continua na tarefa “Cumprimento de Providências”, mesmo estando apto à conclusão para julgamento.
- Ao efetuar a homologação de acordo, o MM. Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo

mais célere, como vemos, por exemplo, no processos 0010193-98.2020.5.15.0012 e 0011005-48.2017.5.15.0012. Entretanto, no processo 0011005-48.2017.5.15.0012, não foi cumprida a determinação constante na ata de homologação do acordo, de 15/10/2018, acerca da intimação da União.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0072200-20.2006.5.15.0012, distribuído em 20/6/2006, com 5.339 (cinco mil trezentos e trinta e nove) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se aguardando final de sobrestamento. No sistema PJe não consta o histórico do processo anterior à migração para autos eletrônicos que se deu em 7/1/2020, mas apenas a intimação das partes acerca da referida migração.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é do mesmo processo 0072200-20.2006.5.15.0012, cuja entrada na tarefa ocorreu em 7/1/2020.

Consultado o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, em 6/4/2021, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0010060-32.2015.5.15.0012, com 2.083 (dois mil e oitenta e três) dias de atraso na conclusão (audiência una realizada em 23/7/2015). Entretanto, tal processo ainda não se encontra apto para julgamento, visto que aguarda diligência pericial médica.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Aplicado o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe não foram encontrados processos na fase "Elaboração".

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, foram verificados os seguintes cenários, conforme as tarefas intermediárias:

- "acordos vencidos", verificou-se a existência de 91 (noventa e um) processos;
- "Análise", verificou-se a existência de 31 (trinta e um) processos, sendo o processo mais antigo a carta precatória 0010692-82.2020.5.15.0012 na tarefa desde 20/7/2020;
- "Assinar despacho, assinar decisão e assinar sentença" verificou-se a existência de 11 (onze) processos, sendo o processo mais antigo o 0010120-29.2020.5.15.0012 na tarefa (desde 5/4/2021), com petição de 19/8/2020 sem apreciação pela Unidade;
- "Cartas devolvidas", verificou-se a inexistência de processos nessa situação;
- "Cumprimento de Providências", verificou-se a existência de 1.182 (mil cento e oitenta e dois) processos, sendo o processo 0011801-39.2017.5.15.0012 o mais

antigo na tarefa (desde 6/5/2020), com petição desde 1º/3/2020 sem apreciação pela Unidade;

- “Prazos vencidos” relacionados à fase de conhecimento, verificou-se a existência de 865 (oitocentos e sessenta e cinco) processos, sendo o processo 0011288-03.2019.5.15.0012 o mais antigo na tarefa (desde 17/7/2020), sem petições sem apreciação pela Unidade;
- “Preparar expedientes e comunicações” (fase de conhecimento), verificou-se a existência de 96 (noventa e seis) processos, sendo o processo 0012102-20.2016.5.15.0012 o mais antigo na tarefa (desde 13/10/2020), sem petições sem apreciação pela Unidade;
- “recebimento de instância superior”, verificou-se a existência de 239 (duzentos e trinta e nove) processos, sendo o processo 0011921-19.2016.5.15.0012 o mais antigo na tarefa (desde 8/7/2020);
- “Remeter ao 2º grau”, verificou-se a existência de 2 (dois) processos, sendo o processo 0011368-35.2017.5.15.0012 o mais antigo na tarefa (desde 16/3/2021), com petição de 4/3/2021 sem apreciação pela Unidade;
- “registrar trânsito em julgado”, verificou-se a existência de 89 (oitenta e nove) processos, sendo o processo 0011379-35.2015.5.15.0012 o mais antigo na tarefa (desde 18/6/2020), sem petições sem apreciação pela Unidade;
- “Concluso ao magistrado”, verificou-se a existência de 4 (quatro) processos, sendo o processo 0010016-37.2020.5.15.0012 o mais antigo na tarefa (desde 1º/12/2020), com petição de razões finais datada de 23/11/2020;
- “novos processos”, na fase de conhecimento, verificou-se a existência de 183 (cento e oitenta e três) processos, sendo o processo 0011520-78.2020.5.15.0012 o mais antigo na tarefa (desde 23/9/2020), com petição inicial ainda sem apreciação pela Unidade;
- “Elaborar Despacho”, na fase de conhecimento, verificou-se a existência de 17 (dezessete) processos, sendo o processo 0010471-02.2020.5.15.0012 o mais antigo (na tarefa desde 2/9/2020), com petição sem análise desde 30/4/2020;
- “Escolher tipo de arquivamento”, verificou-se a existência de 55 (cinquenta e cinco) processos, sendo o processo 0011663-72.2017.5.15.0012 (na tarefa desde 21/9/2020), sem petições sem análise.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícias, é certo que a Unidade cumpre os normativos, conforme já observado no processo 0010499-04.2019.5.15.0012, uma vez que não exige depósito prévio para Perito, apenas consta da ata de audiência a faculdade para a realização do referido depósito, havendo determinação de realização de perícia, concessão de prazo para manifestação das partes e local para realização da perícia.

Já, quanto aos atrasos na entrega do laudo, foram observados processos em que houve cobrança, porém, sem cominação de destituição. Exemplo é o processo 0010499-04.2019.5.15.0012, em que a perícia ocorreu no dia 12/11/2019. Embora tenha havido cobrança nos dias 19/4/2020 e 6/8/2020, não houve cominação de destituição e o laudo não foi entregue até o dia 6/4/2021 (data do presente levantamento).

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no dia 6/4/2021, verificou-se que há 649 (seiscentos e quarenta e nove) profissionais cadastrados no município de Piracicaba, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 172 (cento e setenta e dois) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 19 (dezenove) médicos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atende ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0010499-04.2019.5.15.0012 e 0010410-44.2020.5.15.0012.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular FIRMINO ALVES LIMA não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28/2/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; reside nos limites da jurisdição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta Auxiliar Fixa DANIELE FERNANDES DOS SANTOS não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28/2/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; reside na sede da circunscrição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 5 a 8/4/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011688-85.2017.5.15.0012 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 82 da CPCGJT, ao determinar a requisição dos honorários periciais com observância do limite máximo da tabela vigente perante o E. TRT da 15ª Região, quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- 0011688-85.2017.5.15.0012 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da CPCGJT, quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- Recomendação CR nº 6/2019 - Não foi possível verificar o cumprimento, tendo em vista que não há Agravo de Instrumento pendente de remessa.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da CPCGJT, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.668 (mil seiscentos e sessenta e oito) processos aguardando a primeira audiência e 1.100 (mil e cem) aguardando o encerramento da Instrução, 33 (trinta e três) aguardando prolação de sentença, 519 (quinhentos e dezenove) aguardando cumprimento de acordo e 2.216 (dois mil duzentos e dezesseis) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 01/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 19 (dezenove) embargos de declaração pendentes até 31/1/2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Registre-se, também, haver 13 (treze) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verifica-se que já estão sendo tramitados. Observa-se que o processo 0010657-93.2018.5.15.0012, embora não conste do relatório do e-Gestão, está pendente de tramitação, havendo requerimento de andamento da reclamante desde 19/5/2020, estando na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 28/1/2021.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 49,7 contra 32,8 do grupo e 30,4 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em 01/2021 havia 158 (cento e cinquenta e oito) Recursos Ordinários, 1 (um) Recurso Adesivo e 3 (três) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 68,0 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 59,3 - e o E.Tribunal, em geral, soluciona 56,2 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 02/2020 e 01/2021.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 03/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR Nº 05/2019;

Recomendação CR nº 05/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 07/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

Ordem de Serviço CR nº 02/2015 - Disciplina a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe;

Ordem de Serviço CR nº 04/2019 - Dispõe sobre a utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT);

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, arts. 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados quando dos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto à intimação específica para a anotação de CTPS, expedição de ofícios, alvarás e prazo para a parte reclamada fornecer os documentos determinados e intimação para implantação em folha de pagamento, conforme observado nos processos 0011862-94.2017.5.15.0012, 0011210-77.2017.5.15.0012, 0010132-48.2017.5.15.0012 e 0010334-30.2014.5.15.0012.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade trabalha com 3 (três) modelos de despacho inaugural na fase.

No primeiro modelo, é determinado ao reclamante ou à reclamada a apresentação de cálculos em 15 (quinze) dias, seguido de 8 (oito) dias para a outra parte manifestar-se/impugná-los, independentemente de nova intimação, conforme processos 0010796-45.2018.5.15.0012, 0010605-97.2018.5.15.0012 e 0011862-94.2017.5.15.0012 e 0012512-78.2016.5.15.0012.

Em outro modelo, como observado nos processos 0011894-07.2014.5.15.0012, 0010878-76.2018.5.15.0012 e 0012604-56.2016.5.15.0012, verificou-se a imediata designação de audiência de conciliação pelo CEJUSC após o trânsito em julgado.

Por fim, em um terceiro modelo, quando o Município de Piracicaba figura no polo passivo, tal qual observado nos processos 0010337-82.2014.5.15.0012, 0010334-30.2014.5.15.0012 e 0010161-98.2017.5.15.0012, identificou-se uma tendência em designar perícia para entrega do laudo contábil em 60 (sessenta) dias, com intimação das partes para impugnação em 8 (oito) dias.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que o despacho inaugural da fase não determina que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como examinado nos processos 0010796-45.2018.5.15.0012, 0010605-97.2018.5.15.0012 e 0011862-94.2017.5.15.0012 e 0012512-78.2016.5.15.0012.

DESPACHO INAUGURAL / RECOMENDAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Ainda no que concerne ao despacho inicial da fase, restou apurado que o mesmo não consigna recomendação para a utilização do sistema PJe-Calc na elaboração dos cálculos pelas partes, como observado nos processos 0010796-45.2018.5.15.0012, 0010605-97.2018.5.15.0012 e 0011862-94.2017.5.15.0012 e 0012512-78.2016.5.15.0012.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, procedimento notado nos feitos 0010796-45.2018.5.15.0012, 0010605-97.2018.5.15.0012 e 0011862-94.2017.5.15.0012, 0012512-78.2016.5.15.0012, 0010878-76.2018.5.15.0012 e 0012604-56.2016.5.15.0012.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Nota-se ainda que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após a juntada, as partes serão intimadas para impugná-lo em 8 (oito) dias, conforme observado nos processos 0010832-92.2015.5.15.0012 e 0011883-70.2017.5.15.0012. Porém, foram observados casos em que houve fixação de data certa para entrega do laudo, com prazo superior a 60 (sessenta) dias, consoante processos 0011754-70.2014.5.15.0012 e 0012152-17.2014.5.15.0012.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, foram encontradas na fase 1.700 (mil e setecentas) petições sem apreciação, a mais antiga relativa ao feito 0012330-92.2016.5.15.0012, datada de 12/9/2019. Foram também localizados expedientes com informação de depósito de valores anexados aos processos há mais de 15 (quinze) dias e ainda não apreciados, situação que denota inobservância, pela Unidade, da Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação. Cita-se, por amostragem, os processos 0090300-18.2009.5.15.0012, 0010570-06.2019.5.15.0012, 0010076-49.2016.5.15.0012 e 0012452-76.2014.5.15.0012.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Foram observados diversos processos na tarefa “Cumprimento de Providências” sem justificativa para tanto. Alguns, inclusive, com cálculos que já poderiam estar homologados. Também foram localizados processos na mesma situação na tarefa “Prazos Vencidos”, que conta com 868 (oitocentos e sessenta e oito) processos da fase de liquidação. Já, na tarefa “Análise”, que possui 622 (seiscentos e vinte e dois) processos da fase de liquidação, foram apurados diversos processos que transitaram em julgado há mais de 12 (doze) meses e não foram impulsionados desde então. Ademais, na tarefa “Aguardando Prazo” foram verificados alguns processos que deveriam estar na fase de execução. Seguem abaixo

relacionados, por amostragem, alguns processos, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0010220-23.2016.5.15.0012, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 8/5/2020. Liquidação iniciada em 21/2/2019. Cálculos do reclamante apresentados em 11/6/2019. Impugnação em 28/6/2019. Sem novas ocorrências desde então.
- 0012837-53.2016.5.15.0012, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 15/5/2020. Movimento de início da liquidação lançado no sistema em 29/6/2018. Despacho inaugural da fase em 4/2/2019. Cálculos do reclamante anexados em 19/2/2019. Acordo parcial homologado em 20/9/2019, com liberação de depósito judicial em favor do reclamante. O montante liberado resultou na quitação total do débito de uma das reclamadas, a qual apresentou a discriminação das verbas do acordo e requereu o arquivamento do feito em 3/10/2019, em petição que ainda não foi apreciada pelo MM. Juízo. Em 14/1/2021 o reclamante requereu a homologação dos cálculos que foram juntados em 19/2/2019. A petição não foi analisada até o momento e o feito permanece sem movimentação.
- 0011443-11.2016.5.15.0012, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 15/6/2020. Reclamada em recuperação judicial. Liquidação iniciada em 14/5/2019. Cálculos do reclamante apresentados em 25/2/2020. Despacho em 14/6/2020 com instruções para prosseguimento do feito e intimação da parte reclamada. Anexada petição sigilosa pela reclamada em 15/2/2021. Sem novas ocorrências.
- 0012740-87.2015.5.15.0012, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 25/6/2020. Liquidação iniciada em 25/9/2019. Cálculos do reclamante juntados em 9/12/2019 e impugnados pela reclamada em 15/1/2020. Sem tramitação desde então.
- 0011057-78.2016.5.15.0012, na tarefa “Prazos Vencidos” desde 26/6/2020. Liquidação iniciada em 28/11/2018. Cálculos do reclamante anexados em 11/3/2019. Impugnação apresentada em 27/5/2019, da qual o reclamante foi intimado em 8/6/2020, tendo apresentado novos cálculos em 30/6/2020. Sem movimentação desde então.
- 0010568-75.2015.5.15.0012, na tarefa “Prazos Vencidos” desde 26/6/2020. Cálculos apresentados pelo reclamante em 5/9/2018 e impugnados em 15/10/2018. Tentativas frustradas de conciliação em 26/3/2019 e 4/11/2019, quando então designou-se perícia contábil. Laudo apresentado em 8/1/2020. Manifestações das partes em 15/6/2020 e 22/6/2020. Sem novas ocorrências.
- 0012613-52.2015.5.15.0012, na tarefa “Prazos Vencidos” desde 20/5/2020. Cálculos homologados em 1º/8/2019. Valores remanescentes liberados à reclamada por despacho com força de alvará em 13/2/2020. Petição anexada pela reclamada em 22/5/2020 para, em razão da pandemia, requerer a expedição de ofício pela Secretaria para transferência dos valores, a qual ainda não foi apreciada. Sem ocorrências posteriores.
- 0011235-22.2019.5.15.0012, na tarefa “Análise” desde 19/6/2020. Sentença proferida em 19/2/2020 e partes intimadas em 4/5/2020. Sem tramitação desde então.
- 0011234-37.2019.5.15.0012, na tarefa “Análise” desde 19/6/2020. Sentença proferida em 14/11/2019 e partes intimadas em 30/4/2020. Sem novas ocorrências.

- 0011289-61.2014.5.15.0012, na tarefa “Aguardando Prazo” desde 24/6/2020. Cálculos homologados em 11/5/2020, partes intimadas em 24/6/2020. Sem novas ocorrências.
- 0012809-56.2014.5.15.0012, na tarefa “Aguardando Prazo” desde 25/6/2020. Cálculos homologados em 8/5/2020 e partes intimadas em 25/6/2020. Sem movimentação desde então.

Além dos processos acima mencionados, foram observados outros tantos que se encontram em igual situação, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessas tarefas.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os arts. 82 e 83 da CPCGJT, referentes ao pagamento de honorários periciais através de requisição, conforme notado nos processos 0010947-50.2014.5.15.0012, 0012315-94.2014.5.15.0012 e 0011399-26.2015.5.15.0012.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se também que desde a última correição foram encerrados 77 (setenta e sete) processos na fase. Referida informação foi extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta ao sistema PJe da Unidade nos feitos 0000199-27.2012.5.15.0012, 0010265-27.2016.5.15.0012 e 0010796-45.2018.5.15.0012.

INCIDENTES PROCESSUAIS

Registra-se a existência de 1 (um) expediente de impugnação à sentença de liquidação pendente de julgamento na fase, referente ao processo 0010205-15.2020.5.15.0012, pronto para decisão desde 23/3/2021.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Análise efetuada nos processos 0012672-69.2017.5.15.0012, 0001779-92.2012.5.15.0012 e 0000140-05.2013.5.15.0012 indica que a Unidade faz uso bastante restrito dos *chips* disponíveis. Outra funcionalidade existente e não explorada adequadamente pela Unidade é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, que possui 3.371 (três mil trezentos e setenta e um) registros de atividades vencidos, muitos há mais de 1 (um) ano, alguns referentes a processos já arquivados, conforme observado em relação aos feitos 0010548-45.2019.5.15.0012, 0011127-27.2018.5.15.0012 e 0010324-44.2018.5.15.0012.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foram contabilizados 3 (três) processos na fase de liquidação com *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - aguardar resposta”, quais sejam, 0011173-50.2017.5.15.0012, 0010606-37.2014.5.15.0137 e 0011517-94.2018.5.15.0012.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, em observância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019, consoante processos 0116400-10.2009.5.15.0012, 0012465-07.2016.5.15.0012 e 0160500-89.2005.5.15.0012.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 1 (um) processo no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise, verificou-se que o processo arquivado aguarda o fim do prazo de 2 (dois) anos para propositura de ação de execução de título executivo judicial pela reclamada, conforme despacho exarado em 6/11/2020. Trata-se de valor devido pelo reclamante, referente aos honorários prévios pagos pela reclamada em perícia na qual aquele foi sucumbente. Assim, verifica-se a inobservância da Unidade ao Comunicado nº 05/2019, que deveria ter iniciado a fase de execução e só então direcionado o processo ao arquivo provisório apropriado.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 26/10/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 1.723 (mil setecentos e vinte e três) processos para 1.823 (mil oitocentos e vinte e três) processos, sendo 1.473 (mil quatrocentos e setenta e três) com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maior tempo de tramitação na fase, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0148100-38.2008.5.15.0012, com 2.544 (dois mil quinhentos e quarenta e quatro) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 20/10/2017. A reclamada é autarquia estadual. Despacho inaugural em 11/8/2012. Lançamento do início da liquidação em 13/2/2014. Falecido o reclamante, houve a habilitação do sucessor em 26/8/2013. Liquidação homologada em 7/3/2014. Impugnação à sentença de liquidação julgada procedente em 16/12/2014. Carta Precatória para fazer cumprir a implementação de verbas em folha de pagamento expedida em 10/12/2015. Em 13/2/2017, cumprida a obrigação, foi determinado ao reclamante apresentar cálculos. Perícia contábil designada em 8/3/2018. Laudo apresentado em 8/4/2019. Após manifestações, esclarecimentos apresentados pelo perito em 18/11/2020. Sem tramitação desde então.
- 0001607-87.2011.5.15.0012, com 2.187 (dois mil cento e oitenta e sete) dias. Registro do trânsito em julgado efetuado em 4/9/2014. Processo migrado ao sistema PJe em 2/12/2014. Despacho inicial da liquidação em 6/2/2015, determinando apresentação dos cálculos pelo reclamante, que permaneceu silente até o momento, apesar das diversas intimações realizadas ao longo dos anos seguintes. Após reconhecer que a empresa é reclamada contumaz, em 24/6/2020 o MM. Juízo deu prazo para o reclamante apresentar cálculos, sob pena de extinção do processo. Sem andamento desde então.
- 0090300-18.2009.5.15.0012, com 2.147 (dois mil cento e quarenta e sete) dias. Processo migrado para a tramitação eletrônica em 17/3/2015, quando foi iniciada a liquidação. Apresentados os cálculos, a magistrada declarou-se suspeita em 16/5/2016. Falecimento do reclamante informado em 9/8/2016. Em 21/10/2016 a reclamada foi intimada para impugnar os cálculos do reclamante. Em 13/12/2017 foi realizada tentativa de conciliação, sendo liberados valores ao reclamante e nomeado perito. Laudo apresentado em 26/5/2018 e homologado em 17/7/2019, após tentativa frustrada de conciliação. Realizadas outras tentativas de composição, houve homologação de acordo em 17/12/2020. A reclamada anexou comprovante de depósito judicial referente a honorários periciais em 4/3/2021, até o momento não apreciado. Sem novas ocorrências.
- 0000140-05.2013.5.15.0012, com 2.076 (dois mil e setenta e seis) dias. Trânsito em julgado anotado em 2/2/2015. Cálculos da reclamada apresentados em 5/6/2015 e homologados em 11/6/2015. Após o julgamento da impugnação à sentença de liquidação oposta pelo reclamante, a reclamada interpôs agravo de petição em

19/8/2016. Processo recebido para prosseguir em 5/4/2018. Cálculos apresentados pelo reclamante em 17/7/2018, que reiterou a petição em 12/2/2019. Atualização de cálculos da reclamada em 3/6/2019. Cálculos homologados em 3/3/2020, após concordância do reclamante. Pagamento comprovado em 19/3/2020. Liberados os valores a quem de direito, a Secretaria certificou em 18/3/2021 a inexistência de valores nas contas judiciais. O processo aguarda o arquivamento, nos termos do despacho exarado em 4/2/2021.

- 0010690-25.2014.5.15.0012, com 1.872 (mil oitocentos e setenta e dois) dias. Liquidação iniciada em 17/12/2015. Declarada em sede de recurso a nulidade da intimação da sentença, houve nova intimação em 27/9/2018. A reclamada apresentou Recurso Ordinário em 16/10/2018, que só foi processado em 23/4/2019, após audiência de tentativa de conciliação requerida pelo reclamante. Anotado o trânsito em julgado, o despacho inaugural foi proferido em 26/1/2021. Cálculos do reclamante anexados em 16/2/2021. Requerimento de homologação dos cálculos apresentado pelo reclamante em 20/3/2021. Sem outras ocorrências.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação GCGJT nº 09/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto

Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 003/2020. - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 01/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 004/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 02/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 005/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 002/2020 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 007/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1o grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 001/2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 06/2014;

Comunicado GP-CR nº 05/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 7/2019- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

Comunicado CR nº 09/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 04/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 01/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 06, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 07/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 06/2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 08/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 01/2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 04/2019 - Recomenda a observância dos §§ 6º e 8º do art. 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 06/2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 08/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE-15;

Ordem de Serviço CR nº 05/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 07/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 09/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 02/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 06/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do § 7º do art. 16 do Provimento GP-CR nº 04/2019.

Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 26 a 29/3/2021:

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 2 (dois) processos na tarefa “Iniciar Execução”, sendo que o mais antigo é a Carta Precatória 0010441-30.2021.5.15.0012, de 17/3/2021.

Já na tarefa “Análise” da fase de execução, constatou-se a existência de 282 (duzentos e oitenta e dois) processos, sendo que o mais antigo, nesta tarefa desde maio de 2020, tem 6 (seis) petições sem apreciação. O segundo processo há mais tempo sem tramitação na tarefa é o 0012634-91.2016.5.15.0012, desde agosto de 2020, quando foi lançado o movimento “*iniciada a execução*”. Há pedido de reunião de execuções sem apreciação.

A tarefa “Preparar expedientes e comunicações” tem 192 (cento e noventa e dois) processos na fase de execução, sendo os mais antigos de julho de 2020. O processo 0010099-92.2016.5.15.0012 teve despacho proferido há 10 (dez) meses concedendo prazo ao reclamante para manifestação acerca do prosseguimento da execução. O autor juntou petição tempestivamente que não foi apreciada até o momento.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 761 (setecentos e sessenta e um) processos, sendo que os mais antigos estão na tarefa desde maio de 2020. No processo 0010169-17.2013.5.15.0012 a Secretaria juntou documentos referente à investigação patrimonial conduzida pela Divisão de Execução de Araraquara em dezembro de 2020 e o processo está sem tramitação efetiva desde então, sem *chips* e sem GIGS. Há, entretanto, atribuição de servidor responsável pelos autos e lembrete informando a existência de valor irrisório bloqueado em 2014.

Já, o segundo processo há mais tempo sem tramitação na tarefa é o 0011744-26.2014.5.15.0012 que teve Requisição de Pequeno Valor expedida em março de 2020. Em maio de 2020 a reclamada peticionou informando que o montante ali discutido excede o patamar monetário que limita os valores das obrigações de pequeno valor e requereu a intimação da exequente. Até o momento não houve apreciação das petições e o processo está há 15 (quinze) meses sem tramitação.

A respeito da tarefa “Conclusão ao Magistrado”, foram localizados 8 (oito) processos, que aguardam vinculação de magistrado para prosseguimento, sendo que o mais antigo está na tarefa desde junho de 2020. Trata-se do processo 0011859-13.2015.5.15.0012 que foi concluso após petição informando acordo entre as partes, cuja quitação já foi comprovada nos autos. O exequente requereu a extinção do feito em 22/6/2020, há 9 (nove) meses. Não há GIGS, *chips* ou lembrete. Entretanto, há atribuição de servidor responsável pelos autos.

O processo 0002143-35.2010.5.15.0012, segundo mais antigo nesta tarefa, teve sentença de extinção da execução proferida em outubro de 2019 com liberação dos honorários periciais. Em junho de 2020 houve juntada de comprovante informando a existência de saldo em conta vinculada e o processo aguarda vinculação de magistrado para apreciação até a presente data.

O panorama acima apresentado demonstra a existência de processos em tarefas intermediárias e revela a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

Já nas tarefas “Assinar decisão” e “Assinar Sentença” e “Assinar expedientes e comunicação - magistrado”, foram localizados 10 (dez) processos todos encaminhados para a assinatura na data desta pesquisa.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada. Inicialmente, a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, o Juízo determina a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observando o prazo previsto no art. 883-A da CLT e entende que o inadimplemento da dívida acarreta a presunção de insolvência da executada e instaura o incidente de desconsideração da pessoa jurídica. Assim, inclui os atuais sócios no polo passivo, determinando que a intimação da parte seja feita após a realização da diligência, com fundamento no art. 301 do CPC, conforme observou-se nos processos 0012498-94.2016.5.15.0012 e 0011168-28.2017.5.15.0012.

Consultados os processos 0010590-65.2017.5.15.0012, 0011137-08.2017.5.15.0012 e 0010743-98.2017.5.15.0012 verificou-se que, ainda sem quitação e decorrido “*in albis*” o prazo dos executados incluídos no polo passivo, o Juízo determina o prosseguimento da

execução no termos do Provimento GP-CR nº 10/2018 com a expedição de mandado para pesquisas de bens.

Nos casos acima observados, a Secretaria expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, procedeu com a inclusão dos devedores no BNDT e realizou o cadastro do processo no sistema EXE15, em observância ao art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Entretanto, não houve determinação para protesto do título executivo, em descumprimento ao art. 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, com os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - protocolar”, verificou-se a existência de 100 (cem) processos. Desse total, o que está há mais tempo sem tramitação é o processo 0011390-98.2014.5.15.0012, que se encontra na tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento” desde 9/6/2020, com os *chips* “BACENJUD - protocolar” e “Sobrestamento Vencido”, sem GIGS. Chama atenção o fato de haver determinações para constrição de valores, respectivamente, sem qualquer indicativo de que tais determinações tenham sido cumpridas. Tal procedimento prolonga demasiadamente o tempo do processo na fase, o que contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 e implica no agravamento dos índices da Unidade.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 05/2016, 07/2016 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

Em consulta ao sistema PJe da Vara do Trabalho, observou-se o cumprimento aos normativos mencionados no processo 0010103-61.2018.5.15.0012 por meio da dispensa da expedição de novo mandado quando constatada a existência de certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), observado o prazo estipulado no art. 15.

O inciso II do art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade em que a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se que a Unidade solicitou reserva de numerário para os processos 0010589-51.2015.5.15.0012 e 0012206-46.2015.5.15.0012.

No que diz respeito à reunião de execuções, verificada a tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, no sistema PJe da Unidade, constatou-se que os processos 0010906-83.2014.5.15.0012 e 0010054-93.2013.5.15.0012 foram sobrestados após a determinação de reunião de execuções, conforme disposto no art. 2º do Comunicado CR nº 5/2019.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 02/2019, observou-se o devido cadastramento nos processos 0000018-60.2011.5.15.0012 e 0010535-85.2015.5.15.0012.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o seu não cumprimento.

Igualmente, informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o art. 111 da Consolidação mencionada.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 26 a 29/3/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016. Ao analisar os processos 0010224-89.2018.5.15.0012 e 0010682-14.2015.5.15.0012 verificou-se o cumprimento às normas. Além disso, foi observado nestes processos a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, em conformidade com a norma ora analisada.

Foi analisado também o processo 0010191-02.2018.5.15.0012 em que foi expedido mandado padronizado de pesquisas básicas em 9/6/2020. O Oficial de Justiça anexou auto de penhora ao processo em 28/7/2020, averbando a penhora por meio do convênio ARISP; também lançou adequadamente as anotações no sistema EXE15. Na sequência, as partes entabularam acordo, que foi homologado em 19/10/2020, liberando-se a penhora.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Quanto à pesquisa avançada no Juízo de origem, verificou-se a ausência de processo com o *chips* SIMBA, no painel do sistema PJe da Unidade. Por outro lado, foi localizado 1 (um) processo contendo o *chips* “CCS - aguardar resposta”: 0010430-06.2018.5.15.0012. Neste *chips*, há determinação de 15/4/2020 para implementação do convênio CCS, que até o momento não foi implementado. O processo está na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 16/4/2020, há aproximadamente um ano, sem tramitação.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade tramita alguns processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 376 (trezentos e setenta e seis) processos na tarefa, dos quais aproximadamente 10 (dez) estão sem GIGS (mais antigo processo 0037200-66.2000.5.15.0012, na tarefa desde junho de 2020) e 288 (duzentos e oitenta e oito) com GIGS vencido (mais antigo processo 0012024-60.2015.5.15.0012, vencido desde março de 2020), demonstrando que a Unidade não tramita os processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Ademais, constatou-se a existência de 23 (vinte e três) processos com destaque

de prioridade processual, sendo mais antigo o processo 0012024-60.2015.5.15.0012 desde 3/12/2020, sem a devida atenção.

O processo 0010430-06.2018.5.15.0012, já mencionado no tópico “Pesquisa Avançada” é o mais antigo na tarefa, sem tramitação desde 16/4/2020.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o *chips* “Praça/Leilão – designar”, verificou-se a existência de 4 (quatro) processos aguardando designação. No processo 0037200-66.2000.5.15.0012 o despacho para liberação do bem em hasta pública foi proferido em 10/12/2019, há mais de 15 (quinze) meses. É importante registrar que, recentemente, ocorreu a X Semana Nacional de Execução, na qual recomendou-se o engajamento de todos os servidores das Unidades nas tarefas relacionadas ao evento, dentre elas a realização das hastas públicas pela Divisão de Execução e a designação de audiências de conciliação. Pelo exemplo supramencionado, constatou-se a falta de diligência da Unidade no sentido de liberar os bens aptos para os leilões judiciais evidencia o não atendimento à Portaria GP-CR nº 4/2020, que estabeleceu as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 a 4/12/2020 e, também, ao previsto no artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Analisando outros dois processos, constatou-se que no processo 0045400-52.2006.5.15.0012 o despacho foi proferido em 4/3/2021; e no processo 0229800-90.1995.5.15.0012 já houve a liberação do bem e inclusão na hasta n. 1/2021, devendo a Unidade atentar para a correta gestão do *chips*.

Registre-se, ademais, que a Unidade liberou bens em todas as hastas públicas de 2020 e na primeira de 2021.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Em relação aos bens excluídos de hasta pública, por amostragem, verificou-se que no processo 0246900-77.2003.5.15.0012 o bem foi excluído da hasta nº 2/2020, tendo em vista a incorreção contida no lançamento do valor de avaliação do bem. Houve nova liberação e novamente constatou-se que o bem foi excluído da hasta pública nº 3/2020, desta vez não se constatou determinação judicial expressa nos autos para a exclusão.

Também na hasta nº 2/2020, no processo 0143800-67.2007.5.15.0012 houve a exclusão em decorrência de ajuizamento de Embargos de Terceiros.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 1/2021, observou-se haver 154 (cento e cinquenta e quatro) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho - petições não apreciadas no painel do sistema PJe, verificou-se a existência de 9 (nove) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, sendo o processo 0000492-60.2013.5.15.0012 o mais antigo, pendente desde 27/7/2020, que já foi devidamente processado e está concluso para julgamento desde 1º/3/2021.

Constatou-se, também, haver 71 (setenta e um) processos com *chips* “Apreciar Emb Exec”. O processo 0010562-97.2017.5.15.0012 tem o incidente mais antigo, de 3/9/2019, que já foi devidamente processado e está concluso para julgamento. O mesmo aconteceu com o segundo mais antigo, processo 0000708-92.2011.5.15.0108. Há outros 20 (vinte) processos conclusos para julgamento, todos levados à conclusão nos dias 27 e 28 de janeiro de 2021.

Constatou-se, ainda, 5 (cinco) processos já em instância superior, sendo necessária a adequada gestão do *chips*, se necessário com abertura de chamado: 0010042-74.2016.5.15.0012, 0010009-84.2016.5.15.0012, 0010015-91.2016.5.15.0012, 0011193-41.2017.5.15.0012 e 0010013-24.2016.5.15.0012.

No processo 0061500-77.2009.5.15.0012, há determinação de 18/1/2021 para sobrestamento do feito, uma vez que o incidente refere-se aos índices de atualização monetária. Ante recente decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o caso nas ADC’s nº 58 e 59 e ADI’s 5.867 e 6.021, salvo alguma particularidade do caso concreto, o Juízo deve avaliar a retomada da tramitação, nada obstante a oposição de embargos declaratórios na ADC nº 58.

Foram encontrados 16 (dezesseis) processos com o *chips* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução. O incidente mais antigo, de 18/6/2020, está no processo 0012314-75.2015.5.15.0012 que neste momento já está concluso para julgamento. Há outros 11 (onze) processos conclusos para julgamento, todos levados à conclusão nos dias 27 e 28 de janeiro de 2021.

Por fim, constatou-se a existência de apenas 5 (cinco) processos na fase de execução, com *chips* “Apreciar ED”. O incidente mais antigo é de 2/2/2021 no processo 0001400-25.2010.5.15.0012, que está na tarefa “Preparar expedientes e Comunicações”.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão, com dados disponíveis até 1/2021, observou-se a existência de 63 (sessenta e três) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 9 (nove) processos com *chips* “Admissibilidade – AP”. O mais antigo (petição juntada em 14/7/2020) é o processo 0000634-35.2011.5.15.0012, no qual se constatou que a pendência é uma inconsistência, pois o agravo foi recebido como impugnação à sentença de liquidação. Se necessário, a Unidade deve abrir chamado para regularizar o correto uso do *chips*.

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com o *chips* “Admissibilidade - AIAP”.

Especificamente quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se no processo 0010743-69.2015.5.15.0012, já remetido à segunda instância, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Houve a liberação do valor incontroverso, atendendo ao estatuído no parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e artigo 102, §2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No tocante à tarefa intermediária “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 3 (três) processos em referida tarefa, sendo o mais antigo de 30/3/2021 (0012411-12.2014.5.15.0012).

Verificou-se, por outro lado, a existência de 77 (setenta e sete) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo processo 0011512-14.2014.5.15.0012, na tarefa desde 17/7/2020.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatário, atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 14 (quatorze) processos contendo o *chips* “RPV-Precatário – expedir”. Observou-se que a Unidade não faz uso do GIGS para controle dos referidos processos.

O processo com *chips* mais antigo é o 0000578-02.2011.5.15.0012, desde 19/6/2019. Neste processo há determinação de 6/10/2020 para expedição de precatório complementar que até o momento não foi cumprida. O processo está na tarefa "Prazos Vencidos" desde 24/10/2020.

Há ainda um processo com *chips* RPV/Precatário - encaminhar: 0010928-78.2013.5.15.0012. Neste processo há comprovante de pagamento de RPV anexado em 30/12/2020 e até o momento não houve liberação do valor aos credores, demonstrando o não cumprimento do prazo fixado na Portaria CR Nº 07/2019. Constatou-se que, em que pese o prazo para pagamento da requisição de pequeno valor ser de 60 (sessenta) dias, foi lançado prazo de 120 (cento e vinte) dias no controle de expediente. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando Prazo”.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no formulário de autoinspeção que a Unidade não efetivou o saneamento.

Ao consultar o escaninho “novos depósitos judiciais”, verificou-se a existência de 1.659 (mil seiscentos e cinquenta e nove) processos com informação sobre valores. Ao analisar o processo mais antigo (0065200-66.2006.5.15.0012 de 11/8/2019) observou-se que já houve apreciação dos valores, ainda que não liberados em decorrência de embargos, demonstrando, portanto, a necessidade de saneamento do escaninho.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determina a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, em cumprimento ao art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; decorrido o prazo supra, determina-se o arquivamento provisório do processo, cumprindo o art. 117 do citado normativo. Exemplos: 0010224-89.2018.5.15.0012, 0010118-30.2018.5.15.0012 e 0010092-32.2018.5.15.0012. Os processos estão na tarefa "Aguardando Final de Sobrestamento".

Nos casos acima, o Juízo determina a inserção no BNDT e a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o art. 16, do Provimento GP-CR nº 010/2018. A inserção está certificada nos autos.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo dos processos 0012465-07.2016.5.15.0012, 0012112-30.2017.5.15.0012 e 0010331-36.2018.5.15.0012, cumprindo o determinado no art. 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Nos processos acima foi indevidamente lançado o movimento de extinção da execução, contrariando o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Ressalte-se que o movimento foi lançado sem que a execução fosse formalmente extinta por sentença pelo magistrado.

Foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que as certidões de habilitação do crédito não atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Da mesma forma, o Juízo não atende aos requisitos estabelecidos no art. 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no art. 151 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade. De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no art. 154 da Consolidação supramencionada.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Por fim, foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

- 0135300-71.1991.5.15.0012 - mais antigo em tramitação com 10.596 (dez mil quinhentos e noventa e seis) dias. Migrado ao sistema PJe em 23/11/2017. Em 4/7/2018 foi liberado ao reclamante um valor previamente depositado. Em 11/6/2019 foi dada vista ao reclamante para manifestação sobre documento do processo falimentar da executada anexado aos autos. Em 11/9/2019 foi renovado o prazo para o reclamante manifestar-se, sob pena de aplicação do art. 11-A da CLT. Após manifestação do reclamante, em 12/12/2019 foi determinada a anotação da falência e citação do administrador judicial. Em 15/10/2020 foi determinado o sobrestamento do processo ante necessidade de consulta aos autos físicos. Em 29/1/2021 foi expedida certidão para habilitação de crédito junto ao processo falimentar. Em 8/2/2021 foi proferida sentença, determinando o arquivamento definitivo do processo e houve lançamento de movimento extinguindo a execução, em que pese não comprovada a quitação do crédito pelo Juízo Falimentar. O processo encontra-se na tarefa "Preparar Expedientes e Comunicações" desde 8/2/2021.
- 0013000-73.1992.5.15.0012 - segundo mais antigo em tramitação com 10.544 (dez mil quinhentos e quarenta e quatro) dias. Migrado ao sistema PJe em 12/12/2017, com determinação para a Secretaria apurar eventual valor a ser devolvido pelo exequente à reclamada. Em 26/4/2018 foi realizada audiência de tentativa de conciliação que resultou em acordo, com a devolução parcelada de valores devidos pelo reclamante a uma das reclamadas e expedição de certidão de crédito a favor do reclamante em relação às demais reclamadas. Em 28/11/2019 foi determinada a anotação da presente execução nos autos do processo 0099100-31.1992.5.15.0012 desta Vara, no qual foi expedido mandado para a penhora do imóvel pertencente ao sócio, bem como determinou-se o sobrestamento até o deslinde daquele feito. Em 26/1/2021, o trâmite daquele feito foi analisado e renovada a determinação de sobrestamento. O processo encontra-se na tarefa "Prazos Vencidos".
- 0071100-26.1989.5.15.0012 - terceiro mais antigo em tramitação com 10.321 (dez mil trezentos e vinte e um) dias. Migrado ao sistema PJe em 21/11/2017, com liberação ao reclamante de valor anteriormente depositado. Em 16/4/2018 foi determinada expedição de mandado de pesquisas básicas. Em 1º/4/2019 foi certificada a execução frustrada. Em 2/7/2019 foi determinada a suspensão da execução pelo prazo de um ano. O reclamante e uma reclamada protocolizaram acordo parcial que foi homologado em 4/10/2019. Em 26/1/2021 foi determinada nova tentativa de bloqueio de numerário, cujo resultado foi negativo. Em 10/3/2021 foi determinada a retificação do polo passivo, ante incorreção do CPF de um dos executados, intimando-se o reclamante para apresentar o CPF correto. Há petição de 17/3/2021 do reclamante ainda sem apreciação. O processo encontra-se na tarefa "Prazos Vencidos" desde 11/3/2021.
- 0167600-52.1992.5.15.0012 - quarto mais antigo em tramitação com 10.077 (dez mil e setenta e sete) dias. Migrado ao sistema PJe em 20/10/2017. Em 29/1/2018 foi determinada a intimação das reclamadas para pagamento de débitos

remanescentes, sob pena de execução. Em 22/10/2018 foi reiterada a determinação, agora com intimação direta. Em 6/6/2019 foi determinada tentativa de bloqueio de numerário, que resultou negativa. Em 13/12/2019 o Juízo constatou que remanescem apenas despesas de honorários periciais, edital e custas, sendo o valor do imóvel penhorado muito superior à dívida e renovando intimação para pagamento. Em 24/3/2020 foram determinadas anotações cadastrais. Ante o pagamento comprovado nos autos, em 29/10/2020 foi julgada extinta a execução e intimada a credora para apresentar dados de sua conta bancária para transferência do valor. Ante o silêncio da credora, em 27/1/2021 foi determinada a pesquisa de conta bancária por meio do SISBAJUD para transferência dos créditos. O processo está na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 2/2/2021.

- 0050800-04.1993.5.15.0012 - quinto mais antigo em tramitação com 9.949 (nove mil novecentos e quarenta e nove) dias. Migrado ao sistema PJe em 24/10/2017, com determinação de liberação de restrições de veículos ante requerimento da Polícia Rodoviária Federal. Em 14/5/2018 foi determinada expedição de mandado de pesquisas básicas. Em 25/9/2018 o Oficial de Justiça anexou auto de penhora de imóvel situado fora da jurisdição deste Tribunal. Em 17/5/2019 foi determinada expedição de carta precatória para avaliação do bem, com nomeação de depositário. Em 25/11/2020, ante notícia de interposição dos Embargos de Terceiros nº 0011060-91.2020.5.15.0012, foi determinada a suspensão da execução. Consultados os Embargos, constatou-se que o mesmo ainda está em processamento. O presente processo está na tarefa "Aguardando Final de Sobrestamento" desde 25/1/2021.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 25 a 29/3/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 09/2020, e a atual, com dados de 10/2020 a 01/2021, verificou-se a variação de 2.639 (dois mil seiscentos e trinta e nove) para 2.672 (dois mil seiscentos e setenta e dois) processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0011602-51.2016.5.15.0012, 0158800-39.2009.5.15.0012, 0011739-67.2015.5.15.0012, 0010196-97.2013.5.15.0012, 0011259-89.2015.5.15.0012 e 0011677-56.2017.5.15.0012 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos 0010045-29.2016.5.15.0012, 0010541-53.2019.5.15.0012, 0010113-42.2017.5.15.0012 e 0043100-20.2006.5.15.0012 como demonstrado a seguir.

No processo 0011602-51.2016.5.15.0012 verificou-se o cumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito. A decisão que extinguiu a execução determinou que fossem liberados os valores devidos aos credores e quanto ao saldo remanescente que fosse realizada a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente, conforme determina o art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

Constata-se que no 0011322-80.2016.5.15.0012 foi efetuada a certidão de inexistência de saldo, antes porém, verificou-se que a liberação do crédito ocorreu mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário, de acordo com a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Quanto ao processo físico 0043100-20.2006.5.15.0012, não migrado, arquivado em 18/12/2019, constata-se o saldo ativo no sistema Garimpo. Conclui-se, portanto, que o saldo das contas vinculadas não foi investigado.

O Comunicado CR nº 13/2019 dita procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem, seja físico ou migrado.

Em consulta ao sistema PJe, constata-se que no processo 0010113-42.2017.5.15.0012 não há certidão de inexistência de saldo. O processo foi julgado improcedente e arquivado em 22/5/2020 após o trânsito em julgado e a requisição dos honorários periciais. Diante do saldo vinculado no sistema Garimpo, referente aos honorários prévios depositados em conta judicial em 12/7/2017, verificou-se que a determinação para que o depósito fosse efetuado diretamente na conta do perito não foi cumprida.

Situação idêntica ocorreu no processo 0012143-50.2017.5.15.0012, sendo que os honorários periciais prévios permanecem na conta ativa indicada no sistema Garimpo.

O processo 0010045-29.2016.5.15.0012 foi arquivado em 24/10/2019, sem a certidão de inexistência de saldo. A execução previdenciária foi quitada, contudo há saldo ativo no sistema Garimpo, o qual se refere aos honorários periciais fixados em audiência por ocasião da homologação do acordo, sendo que a guia expedida em 23/1/2019 a favor do perito judicial não foi sacada.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como é o caso do processo 0012419-81.2017.5.15.0012, arquivado em 24/4/2020, no qual consta saldo ativo em conta indicada no Sistema Garimpo em agosto de 2020, referente aos honorários prévios periciais efetuados em 2/3/2018.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de diversos processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Nessa linha, verificou-se haver 12 (doze) processos na tarefa “Cumprimento de providências”, com *chips* “Contas – consultar”, quase todos com controle de prazo GIGS, prazo vencido entre julho e agosto de 2020. O único processo 0001941-87.2012.5.1 5.0012, sem GIGS, é o mais antigo (desde 16/6/2020), aguarda o cumprimento da instituição financeira acerca de ofício encaminhado via correspondência eletrônica para o recolhimento de custas processuais. Nesta tarefa, “Cumprimento de providências”, ainda, verificou-se haver outros 71 (setenta e um) processos com *chips* “Contas – aguardar comprovante”, quase todos com controle de prazo GIGS. O processo mais antigo 0012716-88.2017.5.15.0012, está na tarefa desde 6/8/2020, com GIGS vencido em 21/9/2020, todavia, possui certidão nos termos do Comunicado nº 13/2019 inserida em 16/3/2021. O mesmo ocorre com o processo 0012824-88.2015.5.15.0012, com GIGS vencido em 29/7/2020 e com certidão de inexistência de saldo inserida em 9/3/2021, porém verifica-se um outro processo 0010986-81.2013.5.15.0012, com GIGS vencido na mesma data e sem providências.

Os procedimentos acima expostos contrariam a Portaria GP-VPJ-CR Nº 07/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do art. 2º, III, da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos. Além disso, a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos **incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC**, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o **art. 119** da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 05 e 16/2019.

Ao analisar os processos 0010045-29.2016.5.15.0012, 0011739-67.2015.5.15.0012, 0158800-39.2009.5.15.0012, 0010196-97.2013.5.15.0012, 0011259-89.2015.5.15.0012 e 0011677-56.2017.5.15.0012 identificou-se o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos.

Além disso, constata-se que no 0011739-67.2015.5.15.0012 foram excluídos os executados do sistema BNDT. No processo 0158800-39.2009.5.15.0012 foram canceladas as restrições do sistema RENAJUD e os executados foram excluídos do sistema BNDT no sistema de origem, conforme registro verificado no site do Tribunal.

Por outro lado, em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, verificou-se alguns processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto nos normativos.

Além disso, por este relatório também podemos detectar outras inconsistências, por exemplo, processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente. Neste viés, em relação ao processo 0000203-30.2013.5.15.0012, observou-se que após a expedição de certidão para habilitação do crédito do exequente perante o Juízo Falimentar em 29/5/2019, o processo foi arquivado definitivamente em 8/8/2019. De fato, não se trata de uma sentença de extinção, portanto a ausência deste movimento não afronta os normativos citados, entretanto, a remessa do processo ao arquivo definitivo contraria o Comunicado CR nº 05/2019, de 14/2/2019, e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Assim também ocorreu no processo 0080900-82.2006.5.15.0012, arquivado definitivamente em 19/11/2019 após a expedição de certidão de crédito.

Na mesma esteira, verifica-se que no processo 0025300-04.1991.5.15.0012, o juízo exauriu os meios para prosseguir com a execução em 20/8/2018 determinou a expedição de certidão de crédito e o arquivamento que se deu em 5/7/2019. Constata-se que este processo também consta do relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, e assim como os dois processos anteriores não se trata de extinção da execução, motivo pelo qual não deve ir para o arquivo definitivo. Cabe ao MM. Juízo sobrestar ou arquivar provisoriamente a execução, nos termos do artigo 116 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Verificou-se que a 1ª Vara do Trabalho de Piracicaba adota o procedimento de lançar referido movimento no sistema PJe em casos que extrapolam as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, em evidente afronta ao artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Comunicado CR nº 5/2019. Cita-se, por exemplo: 0001699-31.2012.5.15.0012, no qual, muito embora no teor da sentença conste a determinação para aguardar no arquivo provisório a solução da recuperação judicial, na mesma data foi lançado o movimento de extinção da execução e o processo foi arquivado definitivamente em 9/10/2019.

Situação semelhante ocorreu no processo 0011250-64.2014.5.15.0012, tendo sido decretada a falência da reclamada foram expedidas as certidões de habilitação, porém neste caso foi determinado o arquivamento definitivo do processo.

E assim, ocorreu em outros processos, a exemplo cita-se 0010529-44.2016.5.15.0012 e 0000923-65.2011.5.15.0012.

Quanto ao processo 0010541-53.2019.5.15.0012, arquivado em 19/6/2020, observou-se a inexistência de lançamento referente ao movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”. Consta no sistema Garimpo conta ativa vinculada ao processo, ao qual não foi anexada certidão de inexistência de saldo. O depósito refere-se aos honorários periciais liberados ao perito judicial através de guia de retirada expedida em 15/4/2020, a qual não foi sacada. Tal procedimento está em desacordo com a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

No processo 0001312-16.2012.5.15.0012, também foi constatada a ausência do movimento extinção da execução pelo cumprimento integral do acordo, motivo pelo qual este processo também consta do relatório “processos arquivados sem extinção da execução”. Consta-se, ainda, que as restrições do sistema RENAJUD foram devidamente removidas.

Outro processo que consta do relatório é o 0010350-42.2018.5.15.0012, trata-se de execução provisória arquivada definitivamente, em 14/11/2019, tendo em vista que foi homologado acordo nos autos principais. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, através da tarefa “minutar sentença”.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, identificou-se alguns processos físicos que tiveram tramitação nos moldes do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, para o respectivo levantamento do depósito e saneamento. Por amostragem, citam-se os processos 0002096-90.2012.5.15.0012, 0154100-54.2008.5.15.0012, 0099400-31.2008.5.15.0012.

Por outro lado, identificou-se que até 14 de fevereiro de 2019, há 363 (trezentos e sessenta e três) processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta) reais, ainda sem análise pela Unidade. Além dos processos já citados, cita-se por amostragem os processos:

Ao consultar no sistema PJe o processo 0010026-57.2015.5.15.0012, arquivado em 25/7/2017, observou-se que o valor indicado no sistema garimpo trata-se de depósito efetuado a título de contribuições previdenciárias, as quais não foram recolhidas em guia própria.

Registra-se que em consulta ao processo físico, não migrado, 0002200-68.2001.5.15.0012, arquivado em 15/1/2014, constatou-se mais de um depósito com saldo relevante em agosto de 2020.

Situação semelhante ocorreu também nos processos físicos, não migrados 0001801-87.2011.5.15.0012, 0279800-55.1999.5.15.0012, 0191800-40.2003.5.15.0012 e 0092000-10.2001.5.15.0012.

No processo 0092000-10.2001.5.15.0012, constata-se que foi arquivado em 20/5/2014 após a extinção da execução e a exclusão dos executados do sistema BNDT.

O processo 0010863-83.2013.5.15.0012, arquivado em 1º/10/2018, possui saldo vinculado ao sistema Garimpo, referente ao saldo remanescente do depósito efetuado para garantir o crédito por ocasião da apresentação dos cálculos em novembro de 2014, o qual foi liberado à reclamada por guia de retirada expedida em 20/9/2018, a qual não foi sacada.

No processo 0010906-15.2016.5.15.0012, arquivado em 3/10/2016 foi acordado a liberação parcial do valor depositado. Após o levantamento, o saldo remanescente seria levantado pela reclamada. Para tanto, foi expedida a respectiva guia de retirada em audiência, entretanto a conta permanece ativa no sistema Garimpo.

No processo 0012769-74.2014.5.15.0012, arquivado em 5/5/2017 foi efetuado um depósito em 14/10/2016 a título de contribuições previdenciárias, todavia, o recolhimento não foi efetivado, sendo que o valor encontra-se ativo no sistema Garimpo.

Registra-se que há valores passíveis de liberação nos autos acima mencionados, nos termos do art. 17 e seguintes das Ordens de Serviço supramencionadas.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, aproximadamente, 127 (cento e vinte e sete) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada. Tais normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, o que não vem sendo observado pela Unidade. Por amostragem, citam-se os processos 0010185-68.2013.5.15.0012 e 0011793-67.2014.5.15.0012.

Por oportuno, é importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo

manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

Por fim, no que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 18 a 29/1/2021, portanto, dentro dos parâmetros da norma, haja vista que a Ordem de Serviço CR nº 10/2020 dispôs a data final de 31/1/2021 para apresentação da autoinspeção ordinária anual.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos. No formulário, foram registradas as seguintes informações acerca da autoinspeção:

“Para a organização dos trabalhos e seleção dos processos e tarefas a serem tramitados no período da autoinspeção, foram observados os artigos 5º e 6º da Ordem de Serviço CR nº 04/2020.

Assim, além da extração dos relatórios e consultas solicitados para preenchimento das informações nos formulários de autoinspeção, houve a manutenção dos trabalhos ordinários da Unidade concomitantemente com a tramitação ou saneamento dos processos objeto de análise para a autoinspeção, bem como atendimento dos requerimentos urgentes via e-mail, tais como: liberação de valores, redesignações de audiência e pedidos de tutela antecipada.

A equipe da 1ª Vara do Trabalho de Piracicaba focou suas ações na tramitação efetiva e no saneamento de inconsistências nos processos objeto de inspeção.

Em observância à Ordem de Serviço CR nº 04/2020, em 08 de janeiro de 2021 foi encaminhado ofício aos Presidentes da 8ª e 239ª Subseção da OAB (Piracicaba e São Pedro), dando-lhes ciência da realização da Autoinspeção no Fórum Trabalhista de Piracicaba.

Na semana de 18 a 22 de janeiro de 2021, foram extraídos os relatórios necessários aos trabalhos da Autoinspeção, elaborado o plano de ação e divididas as tarefas entre os membros das equipes da Unidade, sendo que todos os magistrados e servidores informados dos critérios propostos para a Autoinspeção.

A partir da semana seguinte, de 25 a 29 de janeiro de 2021, ocorreram as tramitações e saneamentos dos processos inspecionados, conforme segue:

Tramitação efetiva dos processos com prioridade legal nos termos do art. 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (além dos chips, foram incluídos os processos ATSum e excluídos os processos das tarefas aguardando apreciação da instância superior, aguardando audiência, aguardando término dos prazos, aguardando cumprimento de acordo, aguardando final do sobrestamento, processos arquivados definitivamente ou provisoriamente e cartas devolvidas). Durante o período da Autoinspeção, foram tramitados 198 processos com prioridade legal.

Foram julgados 10 processos constantes da Meta 2 do C. CNJ. Quanto aos 2 processos pendentes da Meta 6 do C. CNJ, não foi possível o seu julgamento em razão de não estarem aptos para tanto.

Verificou-se haver 92 cartas precatórias tramitando nesta Vara, sendo que 24 delas foram devolvidas ao Juízo deprecante.

Quanto aos recursos pendentes de remessa à Instância Superior, foram localizados 141 processos, os quais foram tramitados, mas, no entanto, a nova versão do Sistema PJe está apresentando erros na remessa ao 2º grau, o que impossibilitou a remessa de um grande número de processos.

Extraídos relatórios de incidentes processuais pendentes, foram saneados 4 embargos de declaração, 11 tutelas antecipadas e 46 incidentes na liquidação/execução, além de ser encaminhados para decisão os processos aptos.

Extraído, também, o relatório de processos solucionados pendentes de baixa na fase de Conhecimento. Dos 314 processos vistoriados, 83 deles foram saneados, com a baixa na respectiva fase processual.

A equipe emvidou esforços para encaminhar os processos aptos para julgamento, seja os constantes dos relatórios extraídos para inspeção, seja localizados por meio do relatório do GIGS (processos pendentes de apresentação de razões finais com prazo vencido).

Por fim, as equipes de Conhecimento, Liquidação e Execução vistoriou os processos com as maiores idades médias nas respectivas fases processuais, sendo 115 processos vistoriados e 50 tramitados. Ressalta-se que os processos com maior prazo médio na fase de conhecimento são processos pendentes de realização de perícia médica, a qual está suspensa nesta Unidade em razão da pandemia de SARS-CoV-2 (COVID-19) e pelo fato das perícias médicas serem realizadas em hospital que atende pacientes infectados pelo novo coronavírus. Passo a tecer esclarecimentos quanto à algumas respostas constantes dos Formulários anteriores, conforme segue: Questão no 4 do Formulário 1 da Autoinspeção: Esclareço que a migração dos processos desarquivados se dá em caso de

necessária tramitação do processo. Dessa forma, nos casos de desarquivamento apenas para vista dos autos, não procedemos à sua migração à plataforma PJe.

Questão no 12 do Formulário 1 da Autoinspeção: A Unidade consigna expressamente em ata o motivo do adiamento da audiência, mas, no entanto, não faz constar da ata de audiência a procuração apud acta.

Questão no 14 do Formulário 1 da Autoinspeção: Consigno que, tanto o Juiz Titular, quanto a Juíza Auxiliar, sempre observam os requisitos do art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para o arbitramento dos honorários periciais em caso da parte sucumbente no objeto da perícia ser beneficiária da justiça gratuita, embora não constem expressamente da sentença tais condições.

Questão no 8 do Formulário 2 da Autoinspeção: Informo que, em consulta ao relatório gerencial do PJe “Processos arquivados sem extinção da execução”, constatou-se que há 199 processos nessa situação, sendo o processo com data de arquivamento mais recente em 19/11/2019 e, portanto, em período anterior à última Correição Ordinária. Tais processos serão objeto de plano de ação a ser elaborado para o respectivo saneamento”.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento, **com exceção dos seguintes artigos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (grifamos).**

- Art 46: Os processos físicos nos quais vier a ser requerido o desarquivamento deverão ser registrados no PJe antes da disponibilização dos autos ao interessado, sem necessidade de digitalização de qualquer peça processual. (Cadastro de Liquidação, Execução e Conhecimento - CLEC).
- Art. 48, § 1º: As partes e seus procuradores serão intimados, após o cadastramento no CLEC, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestem-se sobre o interesse de ter a guarda de algum dos documentos originais juntados aos autos dos processos legados, nos termos do artigo 12, § 5º, da Lei n.o 11.419/2006 – hipótese em que serão desentranhados e entregues ao interessado. § 2º: Findo o prazo indicado no parágrafo anterior, os autos serão encaminhados à triagem para fins de preservação da memória institucional e subsequente descarte. Cumpre?
- **Art. 60. Os juízes e desembargadores do Trabalho devem assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, sujeitos à sua competência, tanto na fase de conhecimento quanto no âmbito do cumprimento da decisão, nas seguintes situações: I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou portadoras de doença grave; II - empresas em recuperação judicial ou com decretação de falência; III - sujeitos ao rito sumaríssimo; IV - acidentes de trabalho; V - aprendizagem profissional, trabalho escravo e trabalho infantil. Parágrafo único. Os tribunais regionais do trabalho e as varas do trabalho registrarão no sistema PJe os processos com tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente, nos termos do caput (grifamos).**
- Art. 77. Constarão da ata ou termo de audiência: I - o motivo determinante do adiamento da audiência na vara do trabalho, inclusive daquele requerido de comum

acordo pelas partes; II - o registro da outorga, pela parte, em audiência, de poderes de representação ao advogado que a esteja acompanhando.

- Art. 82. Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) *, será fixado pelo juiz, atendidos: I - a complexidade da matéria; II – o nível de especialização e o grau de zelo profissional ou do órgão; III – o lugar e o tempo exigidos para prestação do serviço; IV – as peculiaridades regionais.

Apresentaram também os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas, conforme consta do item 6 deste parecer.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimentos da CGJT, entre eles os incisos II e III do art. 108; arts. 109 e 111; §2º do art. 112; arts. 114, 117 e 164.

Não houve o saneamento de processos do escaninho “novos depósitos judiciais”. Porém, ao consultar referido escaninho, verificou-se a existência de 1.655 (mil seiscentos e cinquenta e cinco) depósitos aguardando regularização, conforme já relatado acima. Foram tramitados os processos mais antigos, por fase, visando à redução das respectivas idades médias e o saneamento.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 83% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade quase cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 97% de cumprimento.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 1 (um) processo distribuído em 2006; 1 (um) em 2008; 3 (três) em 2009; 1 (um) em 2010; 2 (dois) em 2011; 7 (sete) em 2012; 1 (um) em 2013; 10 (dez) em 2014; 48 (quarenta e oito) em 2015; 96 (noventa e seis) em 2016; 274 (duzentos e setenta e quatro) em 2017; 206 (duzentos e seis) em 2018, totalizando 650 (seiscentos e cinquenta) processos pendentes de solução até 31/1/2021, sendo o mais antigo o processo 72200-20.2006.5.15.12, que se encontra aguardando a 1ª sessão de audiência.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que foram encaminhados para conclusão do magistrado para prolação da sentença 3 (três) processos da Meta 2 e 19 (dezenove) fora da Meta 2 (processos aptos a julgamento, considerados os dados vigentes até 29/1/2021).

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 39% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 1.082 (mil e oitenta e duas) execuções, baixadas 424 (quatrocentos e vinte e quatro), permanecendo pendentes 658 (seiscentos e cinquenta e oito) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100% de cumprimento.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 100%.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 650 (seiscentos e cinquenta) processos da Meta 2 e, ao final, 640 (seiscentos e quarenta). Com relação à meta 6, a Unidade informou que no início e no final da autoinspeção havia 2 (dois) processos, não aptos a julgamento.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à

demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/1/2021, esta Unidade conta com 5 (cinco) servidores do quadro efetivo e 3 (três) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 1 (um) analista judiciário - área administrativa e 4 (quatro) técnicos judiciários - área administrativa. Há 7 (sete) cargos com função comissionada, sendo 3 (três) FC-02 assistentes, 2 (duas) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Um dos técnicos judiciários não goza de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 10/2020 a 1/2021: nenhuma falta injustificada e nenhum dia de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (um) estagiário, do Centro de Integração Empresa Escola.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 4004/2016, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que em face da criticidade de seus índices a Unidade passou a ser acompanhada pela Corregedoria a partir do ano de 2017.

A Unidade recebeu auxílio institucional através dos projetos APOIA15, Projeto Esforço Concentrado Institucional (ECI) e trabalho solidário.

Na ata de correição anterior, Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional teceu as seguintes observações acerca do histórico da 1ª Vara do Trabalho de Piracicaba:

“Pelo menos nos últimos quatro anos, salvo melhor juízo, a Unidade tem recebido apoio institucional desta Corregedoria (projetos APOIA15 e ECI), bem como o trabalho solidário prestado por outras unidades de 1ª Instância (7ª VT de Campinas, VT de Rancheira, VT de Piedade, por exemplo). É inequívoco que muito trabalho já foi realizado, não somente pelas equipes que prestaram o auxílio,

como também, pelos próprios servidores da Unidade, sobretudo nos períodos posteriores aos auxílios.

Ainda assim, dados estatísticos da Unidade indicam que ainda há muitos desafios a serem enfrentados, seja por sua classificação do último iGest (12 - IGest - 1º Grau -Out/2019 a Set/2020), pela sensível elevação do acervo, apesar da menor distribuição de novos processos comparado à última correição, e pela estimativa de aumento da criticidade da fase de liquidação. Esse último aspecto, porquanto além do acervo ter aumentado nos últimos dois anos, a servidora ocupante do cargo de Calculista declarou ao gestor não ter mais condições de exercer as atribuições que são afetas ao cargo.

Informa o Senhor Diretor de Secretaria que, por ora, ninguém da Secretaria demonstrou interesse nessa designação.

Também foi informado pelo Senhor Diretor de Secretaria que está recebendo as orientações do Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Capivari, quanto à gestão dos trabalhos da Unidade, seguindo projeto coordenado pela Escola Judicial. Nesse aspecto, compulsando o PROAD da Unidade, em face do caráter multidisciplinar do acompanhamento da Unidade, constata-se que em setembro e dezembro de 2017, fevereiro e abril de 2018, os relatórios de acompanhamento do plano de ação em curso na Unidade, quando se aguardava a conclusão do Esforço Concentrado Institucional, foram levados a conhecimento das áreas de Psicologia, Assistência Social, Secretaria”.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 07/2019 a 06/2020, a Unidade obteve a colocação 147ª no cenário regional e 1.536ª no cenário nacional; de 10/2019 a 09/2020, a posição 142ª no cenário regional e a de 1.518ª no cenário nacional; e de 01/2020 a 12/2020, a posição 137ª no cenário regional e a 1.505ª no cenário nacional, demonstrando melhora nos períodos referidos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que possam aprimorar a gestão dos processos, para evitar a elevação dos índices no IGEST que comprometem a posição da Unidade no cenário regional e nacional.

Em que pesem as dificuldades para a realização das audiências telepresenciais de instrução, bem como as estratégias adotadas, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional determinou que os magistrados mantenham a designação das audiências (audiências iniciais e de instrução), a fim de que não haja pendências, sob pena de responsabilidade, na forma da recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020. Dando-se, assim, cumprimento ao Ato Conjunto CSJT.GP. VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, e ao Ato Nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais. A Unidade está realizando audiências telepresenciais, incluindo as instruções.

A Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional orientou a Unidade também a observar os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020 que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; e observar com rigor a Ordem de Serviço CR nº 4/2020, que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual;

A Unidade vêm realizando a gravação das audiências conforme verificado nos processos supra citados, bem como observou corretamente as normas relativas à autoinspeção.

Na correição anterior, em reunião por videoconferência, a Corregedoria Regional pediu atenção do Senhor Diretor de Secretaria e de seu Assistente quanto à quantidade de incidentes processuais (item 5), de recursos sem juízo de admissibilidade (item 6) e aos processos com maiores tempos de tramitação (item 8).

Foi determinado, ainda, pela Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional informar à Corregedoria Regional, precisamente, quais as datas de corte utilizadas para a gestão dos trabalhos na Unidade, e qual a regra de prioridade utilizada para a tramitação de processos. Além disso, foi orientado a informar:

1. segundo a data de corte estipulada, qual a quantidade de processos a serem tramitados com prazo vencido e não vencido;
2. dentre os processos com prazo vencido, informar qual a data mais antiga de tramitação;
3. valendo-se da data de corte em 30 dias, qual a quantidade de processos a serem tramitados, com prazo vencido e não vencido.

Por fim, esta Corregedoria Regional determinou que, observando a gestão dos trabalhos da Unidade, o Senhor Gestor desse prosseguimento aos processos apontados pelos Ilustres Advogados na ocasião da correição, se aptos à tramitação.

No relatório de autoinspeção a Unidade fez constar o cumprimento de determinações relativas à ata de correição anterior:

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no

inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. Pauta de audiências

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 9 e 10 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência, entre fevereiro/2019 a fevereiro/2020 teve favorável redução, de 1.623 (mil seiscentos e vinte e três) para 1.237 (mil duzentos e trinta e sete) processos. Contudo, a partir de março/2020 há uma retomada na ascensão do represamento que atingiu 1.668 (mil seiscentos e sessenta e oito) processos neste último mês do levantamento janeiro/2021.

É possível inferir que as elevações apontadas decorreram da circunstância de pandemia e suspensão dos trabalhos presenciais, porquanto a tendência ao aumento se apresenta a partir de março/2020, quando já instituído o trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020). Todavia, deve ser de rigorosa atenção do Juízo que, já, a partir de setembro/2020, o número do represamento teve indesejada superação daquele registrado em fevereiro/2019.

Anote-se: as quantidades represadas estiveram superiores às de seu grupo de distribuição (2001 a 2500 processos) e às do Fórum nos últimos vinte e quatro meses (fevereiro/2019 a janeiro/2021).

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade tiveram melhor desempenho que seu grupo de fevereiro/2019 a fevereiro/2020, todavia em aumento progressivo do represamento, de 626 (seiscentos e vinte e seis), para 804 (oitocentos e quatro) processos. A partir de março/2020, o represamento teve sucessivos aumentos e já superava seu grupo de distribuição. No levantamento mais recente, janeiro/2021, atingiu 1.100 (mil e cem) processos, como a maior quantidade já alcançada pela Unidade, sendo números superiores aos do Fórum desde março/2019.

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [ATÉ 01/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI, INS, UNA)] (página 58 do relatório correicional), salvo em fevereiro e novembro/2020, ou seja, em dois dos doze meses de apuração, vê-se que a quantidade de audiências realizadas ficou abaixo dos casos novos recebidos. Nos demais meses, com exceção de outubro e dezembro/2020, remanesceram quantidades significativas de casos novos que não tiveram audiências realizadas. De se ressaltar que a pronta realização de audiência faz presumível que seja dado início à fase instrutória com maior brevidade e, conseqüentemente, à solução do processo, implicando, assim, uma prestação jurisdicional mais célere. Nesta Unidade, porque é acentuado o represamento de audiências que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, possivelmente, explica-se o fato de a Unidade ter o prazo médio da fase de conhecimento acima da média do Fórum, conforme o painel acima citado e o item 5.1 - Fase de Conhecimento (PRAZOS MÉDIOS), página 21 do relatório correicional.

No último trimestre (novembro, dezembro/2020 e janeiro/2021) da apuração compreendida entre fevereiro/2019 a janeiro/2021, registraram-se 2.589, 2.650 e 2.768 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre novembro, dezembro/2019 e janeiro/2020, anotaram-se 2.092, 2.052 e 2.113 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o montante de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações” (V08) e processos “Solucionados (V09)” (página 11 do relatório correicional), vê-se a redução de ambos, mês após mês.

Esses cenários, portanto, avolumam a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 5.536 (cinco mil quinhentos e trinta e seis) processos, com tendência ao aumento desde novembro/2020.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença, se não é influenciada pela solução de processos, certamente decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de

conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 83%, bem como ainda é desfavoravelmente significativo o índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO do IGest, nada obstante a sua redução, de 0,6909, na última correição, para 0,6486 no presente levantamento (janeiro/2021). Esse último dado sempre é um número que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que o número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução - no último trimestre do levantamento, novembro, dezembro/2020 e janeiro/2021, somaram 2.589, 2.650 e 2.768 processos, respectivamente -, bem acima, um pouco abaixo do total de 1.938 (mil e novecentos e trinta e oito) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar acentuadamente nos quatro primeiros meses do período de apuração (fevereiro/2020 a janeiro/2021), conforme página 11 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (2.216) processos, se não contribui para a elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, retém a possibilidade de um melhor resultado.

Portanto, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, é inegável que a **não realização de UNAs e Instruções, por sete e cinco meses respectivamente, e de Iniciais, por dois meses** (página 51, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), **impactou negativamente a produtividade da Unidade**. Bem se vê que a Unidade deu bastante ênfase às audiências Iniciais, a partir de junho, além da retomada modesta das Instruções e das UNAs, a partir de setembro e novembro/2020, e em razão desse cenário é que, possivelmente, o represamento de processos aguardando a primeira audiência tenha tido sensível redução de outubro para novembro/2020, todavia, não foram suficientes para atenuar a elevação de processos pendentes de finalização na fase de conhecimento, como se vê nas página 11 do relatório correicional.

Alinhada à recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, reitera-se, a Unidade, como já apontado, retomou as **Iniciais, com ênfase, a partir de junho/2020, enquanto as Instruções e UNAs, mais modestamente em setembro e novembro/2020 respectivamente**.

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, salvo em março e agosto/2020, a Unidade contou, na média, com, **pelo menos, dois juízes**, por vinte dias no período de um

mês. Destaca-se que em cinco dos doze meses da apuração, a quantidade de juízes em atuação na Unidade superou a média de designações do E. Regional. É o que se pode ver na tabela Dias-Juiz, na página 51 do relatório correicional. Aliás, **o que lhe rendeu a média de 50,2 dias-juiz no período de fevereiro/2020 a janeiro/2021.** Em face disso, **determina-se que a Unidade justifique o longo período sem a realização e a retomada significativa das audiências de Instrução e UNA. Prazo de 15 (quinze) dias.**

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de *chips* e GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** que a Unidade faça o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desde já, regularizar os *chips* dos processos 0011426-72.2016.5.15.0012, 0010366-93.2018.5.15.0012 e 0010482-65.2019.5.15.0012. Também deve fazer esse saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, a fim de sanear eventuais inconsistências. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de *chips* e funcionalidade GIGS, além dos 1.770 (mil setecentos e setenta) processos com *chips* “Audiência-não designada”, 183 (cento e oitenta e três) processos em “Novos Processos” identificados por esta Corregedoria Regional e dos 680 (seiscentos e oitenta) processos informados pela Unidade, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a estrita observância da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** Dentre esse montante de processos, desde já, **determina-se** a apreciação para inclusão em pauta dos seguintes processos: 0011769-29.2020.5.15.0012, 0011782-28.2020.5.15.0012 e 0011921-77.2020.5.15.0012, sem prejuízo da avaliação das antiguidades nas tarefas relacionadas à inclusão em pauta. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência por parte de advogados quanto às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que mantenha o cumprimento rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das

unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, sobretudo, quanto à indispensabilidade de confecção de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe pelo sistema AUD, bem como disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do *link* por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Também, **determina-se** a manutenção da observância do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.

Por amostragem, foi verificado que a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que seja mantida essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 18 a 29/1/2021, foi informada a **pauta semanal de cada magistrado** da Unidade composta de 34 (trinta e quatro) audiências, entre 10 (dez) Iniciais, 16 (dezesesseis) Unas e 8 (oito) Instruções. As pautas do Juiz Titular/Substituto ocorrem às quartas e quintas-feiras e da Juíza Substituta Auxiliar Fixo, às segundas e terças-feiras.

Totalizam-se 68 (sessenta e oito) audiências semanais e por dois magistrados.

Por outro lado, a amostragem do sistema PJe (“SALA PRINCIPAL”) revela a designação de 42 (quarenta e duas) audiências na semana, entre 22 (vinte e duas) Iniciais, 2 (duas) UNAs e 18 (dezoito) Instruções, aparentemente por dois magistrados.

Há, portanto, relevante variação e incompatível composição dessa pauta semanal, se comparada àquela informada em autoinspeção.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, em 18 a 29/1/2021, até o levantamento realizado entre os dias 30/3 e 6/4/2021, são estas as diferenças verificadas:

Juiz Titular/Substituto

- Iniciais do rito ordinário: de 27 dias, houve aumento do prazo para realização para 141 dias (4 meses e 21 dias), designada para 25/8/2021;

- UNAs do rito ordinário: de 82 dias (2 meses e 22 dias, houve aumento do prazo para realização para 169 dias (5 meses e 19 dias), designada para 22/9/2021;
- Instruções do rito ordinário: de 147 dias (4 meses e 27 dias), houve pequeno aumento do prazo para realização para 160 dias (5 meses e 10 dias), designada para 13/9/2021.

Juíza Auxiliar Fixo

- Iniciais do rito ordinário: de 32 dias (1 mês e 2 dias), houve aumento do prazo para realização para 141 dias (4 meses e 21 dias), designada para 25/8/2021;
- UNAs do rito ordinário: de 81 dias (2 mês e 21 dias), houve aumento do prazo para realização para 169 dias (5 meses e 19 dias), designada para 22/9/2021;
- Instruções do rito ordinário: de 158 dias (5 meses e 8 dias), houve pequeno aumento do prazo para realização para 160 dias (5 meses e 10 dias), designada para 13/9/2021.

Portanto, após cerca de dois meses, evidencia-se o elástico do prazo para realização da pauta de audiências.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (50,2), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, 20 (vinte) dias corridos, por mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, não foram localizados no Sistema PJe as suas designações.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliado o encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 10 do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC, estabelecida nos parágrafos do referido artigo. Registre-se que, nos termos do artigo 28 daquele Ato, a Resolução CSJT nº 174/2016 será republicada com as alterações por ele promovidas.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que seja mantida essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. Normativos

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos com o prazo vencido, sem a necessária tramitação. Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo *chips*. Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Em face disso, **determina-se** que a Unidade dê andamento aos processos cujos prazo estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessa ferramenta. **Determina-se** assim, o pronto saneamento dos *chips* do processo 0011155.57.2017.5.15.0132, bem como imediato saneamento de GIGS, no processo 0010967-93.2019.5.15.0132 que, embora no rol de

processos com “PRAZO ENTREGA LAUDO PERICIAL”, encontra-se sentenciado desde 29/1/2021.

Determina-se, inclusive, a inclusão dos 05 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento. Dentre eles, os processos 0010233-21.2014.5.15.0132 e 0010676-35.2015.5.15.0132, aos quais se deve dar atento acompanhamento. Quanto ao primeiro processo, seja pelas frustradas perícias designadas, seja pela complexidade em concluir a fase instrutória, que, aparentemente, está a depender das condições impostas pela pandemia e, sobretudo, por se tratar de processo objeto de META 2, como o segundo processo.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do processo 0011230-73.2014.5.15.0012, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do processo 0011205-84.2019.5.15.0012, quanto à entrega de laudo pericial, além de proceder à sua inclusão em audiência de prosseguimento para data próxima, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se**, no prazo de 30 (trinta) dias, que sejam identificados, gerenciados na ferramenta GIGS e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade. Dentre os quais, o processo ora mencionado.

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a recomendação de designação de audiências decorrentes de cartas precatórias inquiritórias em pauta extra, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/4/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. **Prazo de 15 (quinze) dias**.

Provimento GP-CR 01/2019 e Comunicado CR nº 11/2019. Constatada a falta de consistência na aplicação da norma, determina-se a sua observância, a fim de que, apenas e tão somente no caso de insucesso da carta simples para citações e intimações postais, excepcionalmente, o Juízo se valha da possibilidade de utilização do “aviso de recebimento - A.R.”, ou, subsidiariamente, sendo imprescindível, de Oficial de Justiça ou edital, mediante decisão fundamentada, reconhecendo haver necessidade específica no processo. Assim, a

mera incerteza da entrega da notificação não é bastante para uso da carta com “aviso de recebimento”, como visto no processo 0010555-03.2020.5.15.0012.

BALCÃO VIRTUAL

Determina-se a pronta implementação de atendimento ao público por videoconferência por meio da ferramenta “Balcão Virtual”, sem prejuízo das outras modalidades de atendimento presencial. Tampouco os sistemas de peticionamento adotados pelo Tribunal serão substituídos pelo “Balcão Virtual”, cujo uso é vedado para o protocolo de petições, na forma do artigo 3º, parágrafo 2º do Provimento GP-CR nº 03/2021 de de 15 de março de 2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica em prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa “assinar despacho, decisão ou sentença”, dando cumprimento a Recomendação CR nº 8/2017 que ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; “cumprimento de providências”, com grande número de processos (1.182 processos), dando cumprimento às determinações do Juízo; “Prazos vencidos”, com também elevada quantidade de processos (865), sendo o mais antigo de 17/7/2020; “Recebimento da Instância Superior” e “Registrar o trânsito em julgado”, haja vista deterem os processos mais antigos na tarefa. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

A título de ilustração, segue o rol de processos de diversas fases processuais, cuja tramitação, aparentemente, necessita de melhor gestão:

- Processo: 0000130-58.2013.5.15.0012;
- Processo: 0010969-06.2017.5.15.0012;
- Processo: 0011687-03.2017.5.15.0012;
- Processo: 0001089-73.2020.5.15.0012;
- Processo: 0011705-19.2020.5.15.0012;
- Processo: 0011748-53.2020.5.15.0012..

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou necessidade de melhorar a gestão do controle de perícias, sobretudo quanto aos prazos estabelecidos e vencidos para entrega de laudo. Nesse sentido, como já observado pela Unidade, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao

mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda sobre a perícia, **determina-se** a manutenção rigorosa da Recomendação CR nº 07/2017, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica.

Além disso, é importante, como visto, manter a coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme Recomendação CR nº 01/2020.

A despeito do disposto no artigo no art. 80 da CPCGJT, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

A falta de observância de prazos tem gerado cobranças reiteradas e infrutíferas, mormente se não há cominação de destituição do perito. Em face disso, **determina-se** a implementação desse procedimento de destituição do perito que não observa os prazos fixados, porquanto existe a possibilidade de nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT 6/4/2021, verificou-se que há 649 (seiscentos e quarenta e nove) profissionais cadastrados no município de Piracicaba, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 172 (cento e setenta e dois) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 19 (dezenove) médicos.

Em face do sistema SIGEO e dos dados ora apresentados, **determina-se** que o Juízo avalie a nomeação de outros profissionais que constem do cadastrado, a fim de otimizar a fase instrutória, sobretudo no que diz respeito às perícias, cujos laudos e prazos não estejam em consonância com as determinações e objeto das perícias determinadas pelo Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as células que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Predomina a influência da célula instrutória da fase de conhecimento, à exceção dos meses maio, junho, julho e novembro/2020 e janeiro/2021, período em que prevaleceu o tempo demandado na célula pré-pauta na fase de conhecimento ao cômputo do prazo médio geral da Unidade. Note que o prazo decorrido entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças é o que menos impacta no cômputo do prazo médio geral.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes à ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. Dentre eles, **determina-se** seja designada audiência no processo 0011205-84.2019.5.15.0012, após avaliação quanto à data de entrega de laudo. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a Portaria CR nº 04/2017, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução pós-perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é

fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. Constatada a existência de processos em que, aparentemente, foi concedido o prazo de quase 20 (vinte) dias para a juntada de réplica, o que pode trazer prejuízo à prestação jurisdicional célere, porquanto estende consequentemente o prazo para fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, **determina-se** que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias**. Não é demais salientar que a reiterada omissão e demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC/2015, enseja o encaminhamento de cópia da presente ata de correição à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014. **Determina-se**, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. Determina-se a pronta tramitação dos processos 0011164-83.2020.5.15.0012 e 0011490-43.2020.5.15.0012. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas**. Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando a redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias**.

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 610 (seiscentos e dez) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO que encerrou seu índice em 0,6211, na última correição, com pequena elevação para 0,6211 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,4401 (da última correição) para 0,4971 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do art. 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (art. 300, § 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, especialmente no que toca ao § 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao § 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Verificação efetuada nos processos 0011862-94.2017.5.15.0012, 0011210-77.2017.5.15.0012, 0010132-48.2017.5.15.0012 e 0010334-30.2014.5.15.0012 demonstrou que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados quando dos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto à intimação específica para a anotação de CTPS, expedição de ofícios, alvarás e prazo para a parte reclamada fornecer os documentos determinados e intimação para implantação em folha de pagamento.

A Unidade deve, ainda, observar a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral, Artigos 92 e 93, que assim dispõem:

“Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

Art. 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Constatou-se que a Unidade possui 3 (três) modelos de despacho inaugural na fase. Como observado nos processos 0010796-45.2018.5.15.0012, 0010605-97.2018.5.15.0012 e 0011862-94.2017.5.15.0012 e 0012512-78.2016.5.15.0012, no primeiro modelo é determinado ao reclamante ou à reclamada a apresentação de cálculos em 15 (quinze) dias, seguido de 8 (oito) dias para a outra parte manifestar-se/impugná-los, independentemente de nova intimação. Em um segundo modelo, como notado nos processos 0011894-07.2014.5.15.0012, 0010878-76.2018.5.15.0012 e 0012604-56.2016.5.15.0012, verificou-se a imediata designação de audiência de conciliação pelo CEJUSC após o trânsito em julgado. Por fim, em um terceiro modelo, aplicado quando o Município de Piracicaba figura no polo passivo, consoante observado nos processos 0010337-82.2014.5.15.0012, 0010334-30.2014.5.15.0012 e 0010161-98.2017.5.15.0012, observou-se que a Unidade designa perícia contábil para

entrega do laudo em 60 (sessenta) dias, com intimação das partes para impugnação em 8 (oito) dias.

Determina-se, portanto, que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto, o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara do Trabalho ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, proceder a nomeação de perito**.
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, **se permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pelo normativo mencionado.

RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Examinados os processos 0010796-45.2018.5.15.0012, 0010605-97.2018.5.15.0012, 0011862-94.2017.5.15.0012 e 0012512-78.2016.5.15.0012, apurou-se que o despacho inaugural da fase não determina que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Determina-se que o MM. Juízo adote nos despachos inaugurais o comando para que a reclamada apresente os cálculos e o comprovante do depósito que entende devido. Cumprida a ordem, o MM. Juízo deve liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em diversas outras Unidades.

SISTEMA PJe-CALC

Examinados os processos 0010796-45.2018.5.15.0012, 0010605-97.2018.5.15.0012, 0011862-94.2017.5.15.0012 e 0012512-78.2016.5.15.0012, apurou-se que a Unidade não recomenda às partes e peritos a utilização do sistema PJe-Calc na elaboração dos cálculos.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema, disponibilizando-as para consulta.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, foram encontradas na fase 1.700 (mil e setecentas) petições sem apreciação, a mais antiga relativa ao feito 0012330-92.2016.5.15.0012, datada de 12/9/2019. Foram também localizados expedientes com informação de depósito de valores anexados aos processos há mais de 15 (quinze) dias e ainda não apreciados, situação que denota inobservância pela Unidade da Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação. Cita-se, por amostragem, os processos 0090300-18.2009.5.15.0012, 0010570-06.2019.5.15.0012, 0010076-49.2016.5.15.0012 e 0012452-76.2014.5.15.0012.

Determina-se que o MM. Juízo efetue o saneamento nas petições pendentes de análise e que, em se tratando de petição com informação de depósito de valores, adote providências para observar os termos da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia

para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Verificação efetuada nos processos 0012672-69.2017.5.15.0012, 0001779-92.2012.5.15.0012 e 0000140-05.2013.5.15.0012 constatou que a Unidade faz uso bastante restrito dos *chips* disponíveis. A funcionalidade Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS também não é aproveitada adequadamente, visto possuir 3.371 (três mil trezentos e setenta e um) registros de atividades vencidas, muitos há mais de 1 (um) ano, alguns referentes a processos já arquivados, como observado em relação aos feitos 0010548-45.2019.5.15.0012, 0011127-27.2018.5.15.0012 e 0010324-44.2018.5.15.0012.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso dos *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos disponíveis, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível ocorrer a incompatibilidade quando faltar à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização dos *chips*, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, bem como a funcionalidade GIGS, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. **Determina-se**, ainda, que a Unidade proceda ao saneamento dos registros de atividades vencidas no GIGS, pois não há como utilizá-lo adequadamente no estado em que se encontra. **Determina-se**, também, que os servidores da Unidade participem de capacitação para o correto manuseio da funcionalidade Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS e dos mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve ao menos 1 (uma) vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Foram detectados diversos processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, alguns com cálculos que já poderiam estar homologados. Também foram observados processos na mesma situação na tarefa “Prazos Vencidos”, que conta com 868 (oitocentos e sessenta e oito) processos da fase de liquidação. A tarefa “Análise” possui 622 (seiscentos e vinte e dois) processos da fase de liquidação, dentre os quais alguns que transitaram em julgado há mais de 12 (doze) meses e não foram impulsionados desde então. Já na tarefa “Aguardando Prazo” foram verificados alguns processos que deveriam estar na fase de execução. **Determina-se**, assim, a imediata conclusão dos seguintes processos encontrados em situação irregular:

- 0010220-23.2016.5.15.0012, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 8/5/2020, para análise dos cálculos das partes, que se encontram anexados desde 2019;
- 0012837-53.2016.5.15.0012, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 15/5/2020, para análise das petições pendentes, também anexadas ao processo em 2019;
- 0011443-11.2016.5.15.0012, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 15/6/2020, para análise de petição pendente e prosseguimento;
- 0012740-87.2015.5.15.0012, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 25/6/2020, para análise dos cálculos das partes, anexados desde 15/1/2020;
- 0011057-78.2016.5.15.0012, na tarefa “Prazos Vencidos” desde 26/6/2020, para análise dos cálculos do reclamante, apresentados em 30/6/2020;
- 0010568-75.2015.5.15.0012, na tarefa “Prazos Vencidos” desde 26/6/2020, para análise das manifestações das partes quanto ao laudo pericial;
- 0012613-52.2015.5.15.0012, na tarefa “Prazos Vencidos” desde 20/5/2020, para análise da solicitação de expedição de ofício efetuada pela reclamada;
- 0011235-22.2019.5.15.0012, na tarefa “Análise” desde 19/6/2020, para prosseguimento;
- 0011234-37.2019.5.15.0012, na tarefa “Análise” desde 19/6/2020, para prosseguimento;
- 0011289-61.2014.5.15.0012, na tarefa “Aguardando Prazo” desde 24/6/2020, para prosseguimento;
- 0012809-56.2014.5.15.0012, na tarefa “Aguardando Prazo” desde 25/6/2020, para prosseguimento.

Além dos processos mencionados, foram observados outros tantos que se encontram em situação similar. **Determina-se**, portanto, que a Unidade realize uma ação saneadora nas mencionadas tarefas, visando regularizar as eventuais inconsistências.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Foram localizados 1.473 (mil quatrocentos e setenta e três) processos com decisões de liquidação pendentes, mas não houve como verificar os que já estão efetivamente aptos para a prolação de decisão de liquidação, pois os *chips* “Cálculo - aguardar secretaria” ou “Cálculo - aguardar contadoria” são pouco utilizados pela Unidade. **Determina-se** que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foram contabilizados 3 (três) processos na fase de liquidação com *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - aguardar resposta”, quais sejam, 0011173-50.2017.5.15.0012, 0010606-37.2014.5.15.0137 e 0011517-94.2018.5.15.0012. **Determina-se** a retirada dos *chips* apontados e que a realização de bloqueio de valores por meio da utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD, seja realizada na fase de

execução, observando-se, por analogia, o parágrafo 2º do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 12/2018, que prevê que o usuário do SABB deverá obrigatoriamente fazer parte do grupo interno de execução.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Apurou-se que a Unidade alocou 1 (um) processo no arquivo provisório da fase de liquidação. **Determina-se** a imediata conclusão e que o Gestor atente para o correto fluxo na tramitação, vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Unidade, notadamente no prazo médio.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, conforme dados extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que estes não estão recebendo a devida tramitação. **Determina-se** que sejam levados à conclusão os processos:

- 0148100-38.2008.5.15.0012, com 2.544 (dois mil quinhentos e quarenta e quatro) dias;
- 0001607-87.2011.5.15.0012, com 2.187 (dois mil cento e oitenta e sete) dias;
- 0090300-18.2009.5.15.0012, com 2.147 (dois mil cento e quarenta e sete) dias;
- 0000140-05.2013.5.15.0012, com 2.076 (dois mil e setenta e seis) dias;
- 0010690-25.2014.5.15.0012, com 1.872 (mil oitocentos e setenta e dois) dias.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO

Na tarefa “Análise” da fase de execução, constatou-se a existência de 282 (duzentos e oitenta e dois) processos, sendo que o mais antigo, nesta tarefa desde maio de 2020, tem 6 (seis) petições sem apreciação. O segundo processo há mais tempo sem tramitação é o 0012634-91.2016.5.15.0012, desde agosto de 2020.

A tarefa “Preparar expedientes e comunicações” tem 192 (cento e noventa e dois) processos na fase de execução, sendo os mais antigos de julho de 2020, como o processo 0010099-92.2016.5.15.0012, que teve despacho proferido há 10 (dez) meses concedendo prazo ao reclamante para manifestação acerca do prosseguimento da execução, que assim procedeu e não houve apreciação até o momento.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 761 (setecentos e sessenta e um) processos, sendo que os mais antigos estão na tarefa desde maio de 2020, como os processos 0010169-17.2013.5.15.0012 e 0011744-26.2014.5.15.0012, por exemplo.

A respeito da tarefa “Conclusão ao Magistrado”, foram localizados 8 (oito) processos que aguardam vinculação de magistrado para prosseguimento, sendo o mais antigo o 0011859-13.2015.5.15.0012, na tarefa desde junho de 2020. Também não há GIGS, *chips* ou lembrete. Entretanto, há atribuição de servidor responsável pelos autos. O processo 0002143-35.2010.5.15.0012, segundo mais antigo nesta tarefa, teve sentença de extinção da execução proferida em outubro de 2019 com liberação dos honorários periciais. Em junho de 2020 houve juntada de comprovante informando a existência de saldo em conta vinculada e o processo aguarda vinculação de magistrado para apreciação até a presente data.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo e implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

Além disso, **determina-se** que a Unidade intensifique a gestão dos processos, fazendo uso rotineiro e correto da funcionalidade GIGS e dos mecanismos *chips*.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Consultados os processos 0010590-65.2017.5.15.0012, 0011137-08.2017.5.15.0012 e 0010743-98.2017.5.15.0012 verificou-se que não houve determinação para protesto do título executivo. **Determina-se**, assim, que a Unidade cumpra as determinações, de forma ampla, em atendimento ao disposto no artigo 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018, que estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, com os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - protocolar”, verificou-se a existência de 100 (cem) processos.

O processo que está há mais tempo sem tramitação é o processo 0011390-98.2014.5.15.0012, que se encontra na tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento” desde 9/6/2020, com os *chips* “BACENJUD - protocolar” e “Sobrestamento Vencido”, sem GIGS. Chama atenção o fato de haver determinações para constrição de valores, respectivamente, sem qualquer indicativo de que tais determinações tenham sido cumpridas.

Este procedimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, e das Ordens de Serviço nº 2/2015 e 4/2019, o que causa o prolongamento do tempo do processo na fase de

execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências para reduzir o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos supracitados dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não realiza semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução e não realizou pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional:

“**artigo 108.** Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “ (grifamos)

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO / SIMBA / CCS

Quanto à pesquisa avançada no Juízo de origem, verificou-se a ausência de processo com o *chips* SIMBA, no painel do sistema PJe da Unidade. Por outro lado, foi localizado 1 (um) processo contendo o *chips* “CCS - aguardar resposta”: 0010430-06.2018.5.15.0012. Neste *chips*, há determinação de 15/4/2020 para implementação do convênio CCS, que até o momento não foi implementado. O processo está na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 16/4/2020, há aproximadamente um ano, sem tramitação.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo dê andamento aos feitos e sempre utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO *CHIPS*

Ordem de Serviço nº 2/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS e **Ordem de Serviço nº 4/2019** - Utilização de mecanismo *chips*.

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade tramita alguns processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há aproximadamente 10 (dez) estão sem GIGS, sendo o mais antigo o processo 0037200-66.2000.5.15.0012, que está na tarefa desde junho de 2020, e 288 (duzentos e oitenta e oito) com GIGS vencido, sendo o mais antigo o processo 0012024-60.2015.5.15.0012, vencido desde março de 2020.

Constatou-se, também, a existência de 23 (vinte e três) processos com destaque de prioridade processual, sendo mais antigo o processo 0012024-60.2015.5.15.0012 desde 3/12/2020, sem a devida atenção. O processo 0010430-06.2018.5.15.0012, já mencionado no tópico “Pesquisa Avançada” é o mais antigo na tarefa, sem tramitação desde 16/4/2020.

Tais constatações demonstram que a Unidade não explora adequadamente a ferramenta de Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da funcionalidade GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. O uso correto da funcionalidade GIGS e dos mecanismos *chips*, auxiliam, sobremaneira, a gestão dos trabalhos, especialmente para controle dos prazos.

Ademais, a utilização sistemática de relatórios gerenciais também é uma importante ferramenta de gestão que auxilia no planejamento e possibilita o saneamento de inconsistências que geram grandes impactos nos dados estatísticos.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o *chips* “Praça/Leilão – designar”, verificou-se a existência de 4 (quatro) processos aguardando designação. No processo 0037200-66.2000.5.15.0012 o despacho para liberação do bem em hasta pública foi proferido em 10/12/2019, há mais de 15 (quinze) meses. Nota-se, portanto, a falta de diligência da Unidade no sentido de liberar os bens aptos para os leilões judiciais e evidencia o não atendimento à Portaria GP-CR nº 4/2020, que estabeleceu as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 a 4/12/2020 e, também, ao previsto no artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Determina-se, portanto, a imediata conclusão dos processos para providências quanto à liberação dos bens penhorados para hasta pública. Além disso, **determina-se** que o Juízo observe com rigor as normas apontadas.

Constatou-se, também, que nos processos 0045400-52.2006.5.15.0012 0229800-90.1995.5.15.0012 já houve a liberação do bem e inclusão na hasta nº 1/2021, mas a Unidade **deve atentar-se** para a correta gestão do *chips*.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Verificou-se que no processo 0246900-77.2003.5.15.0012 o bem foi excluído da hasta nº 2/2020, tendo em vista a incorreção contida no lançamento do valor de avaliação do bem. Houve nova liberação e novamente constatou-se que o bem foi excluído da hasta pública nº 3/2020, desta vez não se constatou determinação judicial expressa nos autos para a exclusão.

Também na hasta nº 2/2020, no processo 0143800-67.2007.5.15.0012 houve a exclusão em decorrência de ajuizamento de Embargos de Terceiros.

Determina-se, assim, que a Unidade dispense maior atenção na tramitação dos processos, a fim de evitar a exclusão de bens da hasta pública.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Conclusão para Magistrado.

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 1/2021, observou-se haver 154 (cento e cinquenta e quatro) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho - petições não apreciadas no painel do sistema PJe, verificou-se a existência de 9 (nove) petições de embargos à execução pendentes de apreciação.

Constatou-se, também, haver 51 (cinquenta e um) processos com chips "Apreciar Emb Exec" pendentes.

Os processos 0010042-74.2016.5.15.0012, 0010009-84.2016.5.15.0012, 0010015-91.2016.5.15.0012, 0011193-41.2017.5.15.0012 e 0010013-24.2016.5.15.0012 já foram remetidos à instância superior, mas os chips não foram desassociados. Ressalte-se que o *chips* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade **deve**, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para a regularização do *chips*.

No processo 0061500-77.2009.5.15.0012, há determinação de 18/1/2021 para sobrestamento do feito, uma vez que o incidente refere-se aos índices de atualização monetária. Ante recente decisão do Supremo Tribunal Federal, salvo alguma particularidade

do caso concreto, **o Juízo deve avaliar a retomada da tramitação**, nada obstante a oposição de embargos declaratórios na ADC nº 58.

Por fim, constatou-se a existência de apenas 5 (cinco) processos na fase de execução, com chips “Apreciar ED”. O incidente mais antigo é de 2/2/2021 no processo 0001400-25.2010.5.15.0012, que está na tarefa “Preparar expedientes e Comunicações”.

Determina-se que a Unidade adote providências para realizar uma varredura nas mencionadas tarefas, visando sanear as eventuais inconsistências e submeter os processos à conclusão para uma tramitação efetiva e célere, sempre em estrita observância aos normativos.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. **Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão, observou-se a existência de 63 (sessenta e três) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Foram localizados 9 (nove) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”. O mais antigo (petição juntada em 14/7/2020) é o processo 0000634-35.2011.5.15.0012, no qual se constatou que a pendência é uma inconsistência, pois o agravo foi recebido como impugnação à sentença de liquidação.

Verificou-se, por outro lado, a existência de 77 (setenta e sete) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo processo 0011512-14.2014.5.15.0012, na tarefa desde 17/7/2020.

Determina-se, pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes. Nesse sentido, reitera-se a necessidade

de correta e consistente utilização dos *chips*, que é uma importante ferramenta para a gestão processual e a boa gestão da Unidade e isto depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização, se for o caso.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

Foram localizados 14 (quatorze) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”. O processo mais antigo com este *chips* é o 0000578-02.2011.5.15.0012, desde 19/6/2019 e nele há determinação datada de 6/10/2020 para expedição de precatório complementar, mas que até o momento não foi cumprida. O processo está na tarefa "Prazos Vencidos" desde 24/10/2020.

Há ainda o processo 0010928-78.2013.5.15.0012 na tarefa “Aguardando Prazo” com *chips* RPV/Precatório - encaminhar, no qual há comprovante de pagamento de RPV anexado em 30/12/2020 e até o momento não houve liberação do valor aos credores. Em que pese o prazo para pagamento da requisição de pequeno valor ser de 60 (sessenta) dias, foi lançado prazo de 120 (cento e vinte) dias no controle de expediente.

Observou-se, ademais, que a Unidade não faz uso do GIGS para controle dos referidos processos.

Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios pendentes, bem como realize uma varredura nas tarefas apontadas, saneando as inconsistências.

Determina-se, também, que a Unidade realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico e gerencie a ferramenta GIGS de forma adequada em cumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no formulário de autoinspeção que a Unidade não efetivou o saneamento.

Ao consultar o escaninho “novos depósitos judiciais”, verificou-se a existência de 1.659 (mil seiscentos e cinquenta e nove) processos com informação sobre valores.

Assim, **determina-se** que a Unidade realize imediatamente criterioso saneamento na mencionada pasta e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para

apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Verificados os processos 0012465-07.2016.5.15.0012, 0012112-30.2017.5.15.0012 e 0010331-36.2018.5.15.0012, constatou-se que foi indevidamente lançado o movimento de extinção da execução sem que a execução fosse formalmente extinta por sentença.

Além disso, a Unidade informou no relatório de autoinspeção a certidão de habilitação de crédito em caso de recuperação judicial ou falência ou a certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações ajuizadas contra a massa falida não atendem aos requisitos estabelecidos no normativo.

Para o arquivamento definitivo de processos da fase de execução deve ser observado com rigor os incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como os artigos 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Comunicado CR nº 5/2019. A inobservância de mencionadas normas, além de comprometer gravemente os dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das pendências processuais da fase de execução pela Corregedoria Regional.

Determina-se que o Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados. **Determina-se**, também, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

Além disso, **determina-se**, que o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112, bem como as disposições dos artigos 163 e 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quando da expedição das certidões de habilitação de crédito .

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

A Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a aplicabilidade de reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT). De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF).

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os termos dos artigos 151 e 154 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, oportunamente.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A análise dos processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos 0135300-71.1991.5.15.0012 com 10.596 (dez mil quinhentos e noventa e seis) dias, 0013000-73.1992.5.15.0012 com 10.544 (dez mil quinhentos e quarenta e quatro) dias, 0071100-26.1989.5.15.0012 com 10.321 (dez mil trezentos e vinte e um) dias, 0167600-52.1992.5.15.0012 com 10.077 (dez mil e setenta e sete) dias e 0050800-04.1993.5.15.0012 com 9.949 (nove mil novecentos e quarenta e nove) dias são os que têm os maiores prazos de tramitação na fase e não estão recebendo tramitação célere, haja vista que os processos mencionados têm entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos a contar da distribuição.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 09/2020, e a atual, com dados de 10/2020 a 01/2021, verificou-se a variação de 2.639 (dois mil seiscentos e trinta e nove) para 2.672 (dois mil seiscentos e setenta e dois) processos pendentes de finalização na fase de execução. **Determina-se** que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Observou-se que nos processos 0010045-29.2016.5.15.0012, 0010541-53.2019.5.15.0012, 0010113-42.2017.5.15.0012 e 0043100-20.2006.5.15.0012 houve descumprimento quanto ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e ao Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Quanto ao processo físico 0043100-20.2006.5.15.0012, não migrado, arquivado em 18/12/2019, constata-se o saldo ativo no sistema Garimpo.

Já nos processos 0010113-42.2017.5.15.0012, 0010045-29.2016.5.15.0012 e 0012143-50.2017.5.15.0012 não há certidão de inexistência de saldo e há saldo ativo no sistema Garimpo. Neste último, verificou-se que a determinação para que o depósito fosse efetuado diretamente na conta do perito não foi cumprida.

Aliás, vale destacar que não basta uma verificação parcial das contas do processo, como é o caso do processo 0012419-81.2017.5.15.0012, arquivado em 24/4/2020, no qual consta saldo ativo.

Além disso, identificou-se a existência de diversos processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Há 12 (doze) processos na tarefa "Cumprimento de providências", com *chips* "Contas – consultar", quase todos com controle de prazo GIGS, mas com o prazo vencido entre julho e agosto de 2020. Nesta tarefa, verificou-se haver outros 71 (setenta e um) processos com *chips* "Contas – aguardar

comprovante”, a exemplo do processo 0010986-81.2013.5.15.0012, com GIGS vencido e sem providências.

Os procedimentos acima expostos contrariam a Portaria GP-VPJ-CR Nº 07/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do art. 2º, III, da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos. Além disso, a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

Determina-se, então, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Quanto aos processos com valores passíveis de liberação e transferência **determina-se**, que o MM. Juízo adote providências para fazer constar determinação para que a parte forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, verificaram-se alguns processos arquivados sem o registro do movimento adequado e que não deveriam ter sido arquivados definitivamente.

No processo 0000203-30.2013.5.15.0012, observou-se que após a expedição de certidão para habilitação do crédito do exequente perante o Juízo Falimentar o processo foi arquivado definitivamente, em desobediência à norma.

Na mesma esteira, verifica-se que no processo 0025300-04.1991.5.15.0012, o juízo exauriu os meios para prosseguir com a execução, determinou a expedição de certidão de crédito e o arquivamento. Este processo também consta do relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, e assim como os dois processos anteriores não se trata de extinção da execução, motivo pelo qual não deve ir para o arquivo definitivo. Cabe ao MM. Juízo sobrestar ou arquivar provisoriamente a execução.

No processo 0001699-31.2012.5.15.0012, embora no teor da sentença conste a determinação para aguardar no arquivo provisório a solução da recuperação judicial, foi lançado o movimento de extinção da execução e o processo foi arquivado definitivamente.

Situação semelhante ocorreu nos processos 0011250-64.2014.5.15.0012,0010529-44.2016.5.15.0012 e 0000923-65.2011.5.15.0012.

Quanto ao processo 0010541-53.2019.5.15.0012, já arquivado, observou-se a inexistência de lançamento referente ao movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”. Além disso, consta no sistema Garimpo conta ativa vinculada ao processo, ao qual não foi anexada certidão de inexistência de saldo. No processo 0001312-16.2012.5.15.0012, também foi constatada a ausência do movimento extinção da execução pelo cumprimento integral do acordo, motivo pelo qual este processo também consta do relatório “processos arquivados sem extinção da execução”.

Por fim, quanto ao processo 0010350-42.2018.5.15.0012, arquivado definitivamente com acordo homologado nos autos principais, considerando a execução provisória é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”.

Denota-se, portanto, que a Vara adota o procedimento de lançar o movimento de extinção da execução no sistema PJe em casos que extrapolam as hipóteses normatizadas.

Diante de todo o exposto **determina-se** que, para o arquivamento definitivo de processos da fase de execução, o MM. Juízo observe com rigor os incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como os artigos 114, 116 e 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e os Comunicados CR nº 5/2019 e 16/2019.

A inobservância de mencionadas normas, além de comprometer gravemente os dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das pendências processuais da fase de execução pela Corregedoria Regional. A Vara deve se abster de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente o que é permitido. Determina-se, por fim, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

PROJETO GARIMPO

Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2019 e Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, foram identificados 363 (trezentos e sessenta e três) processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta) reais, ainda sem análise pela Unidade.

No processo 0010026-57.2015.5.15.0012, arquivado em 25/7/2017, observou-se que o valor indicado no sistema Garimpo trata-se de depósito efetuado a título de contribuições previdenciárias, as quais não foram recolhidas em guia própria.

Já no processo 0002200-68.2001.5.15.0012, arquivado em 15/1/2014, constatou-se mais de um depósito com saldo relevante em agosto de 2020. Situação semelhante ocorreu nos

processos 0001801-87.2011.5.15.0012, 0279800-55.1999.5.15.0012, 0191800-40.2003.5.15.0012, 0092000-10.2001.5.15.0012 e 0092000-10.2001.5.15.0012.

O processo 0010863-83.2013.5.15.0012, arquivado em 1º/10/2018, possui saldo vinculado ao sistema Garimpo, que foi liberado à reclamada por guia de retirada, mas não foi sacada, assim como ocorreu no processo 0010906-15.2016.5.15.0012

No processo 0012769-74.2014.5.15.0012 foi efetuado um depósito a título de contribuições previdenciárias, mas o recolhimento não foi efetivado e o valor encontra-se ativo no sistema Garimpo.

Registra-se que há valores passíveis de liberação nos autos acima mencionados, nos termos do art. 17 e seguintes das Ordens de Serviço supramencionadas.

Também foram identificados aproximadamente, 127 (cento e vinte e sete) lançamentos com valores abaixo do limite mínimo, entre eles os processos 0010185-68.2013.5.15.0012 e 0011793-67.2014.5.15.0012.

Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Por oportuno, é importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas contas) por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Por fim, no que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos.

Assim, **determina-se** que a Vara priorize as tarefas de saneamento e identificação de contas judiciais, bem como observe rigorosamente os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, Comunicado CR nº 13/2019. **Determina-se**, ainda, que a

Unidade cumpra o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, devendo realizar a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

Quanto aos processos com valores passíveis de liberação e transferência **determina-se**, que o MM. Juízo adote providências para fazer constar determinação para que a parte forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: age.presidencia@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 180 (cento e oitenta) dias**. Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no

âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

As Excelentíssimas Corregedora Regional e Vice-Corregedora Regional atenderam, por videoconferência no sistema Google Meet, aos previamente inscritos advogados Presidente da Comissão de Direito do Trabalho da OAB Local Silas Gonçalves Mariano, OAB 192.658/SP, Secretário Geral da OAB Local Marcelo Costa de Souza, OAB 226.685/SP, e Renato Ferraz Tésio, OAB 204.352/SP, e advogadas Vice-Presidente da OAB Local Fernanda Dal Picolo, OAB 178.780/SP, Secretária Adjunto da OAB Local Daniela Coimbra, OAB 155.015/SP, e Sueli Aparecida Morales Felipi, OAB 88.692/SP.

A OAB Local encaminhou ofício a essa Corregedoria Regional, o qual será respondido à parte.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. ENCERRAMENTO

No dia 19 de abril de 2021, às 17h10min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Adriana Castello Branco Pannoni Maricato Deffente, Chefe da Seção de 1ª Instância, em substituição ao Assessor da Corregedoria Regional Ayrton Rocha, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.